

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução n.º 30/95 (2.ª série):

Nomeia o gestor da Intervenção Operacional de Iniciativa Comunitária PESCA..... 9255

Gabinete de Macau ..... 9255  
 Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização ..... 9255

### Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro ..... 9255  
 Instituto da Defesa Nacional ..... 9255  
 Repartição de Civis da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) ..... 9256  
 Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal (Exército) ..... 9256  
 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa ..... 9256  
 Comando Logístico e Administrativo (Força Aérea) ... 9256

### Ministérios da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros

Portarias ..... 9257

### Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Coimbra ..... 9257  
 Governo Civil do Distrito de Leiria ..... 9257  
 Governo Civil do Distrito de Santarém ..... 9258  
 Secretaria-Geral do Ministério ..... 9259

### Ministério das Finanças

Direcção-Geral do Tesouro ..... 9260  
 Direcção-Geral das Contribuições e Impostos ..... 9260  
 Direcção-Geral das Alfândegas ..... 9261

### Ministérios das Finanças e da Saúde

#### Portaria n.º 241/95 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Saúde um lugar de assessor principal da carreira técnica superior a extinguir quando vagar ..... 9261

**Ministérios das Finanças e do Planeamento  
e da Administração do Território**

Despachos conjuntos ..... 9261

**Ministério do Planeamento e da Administração  
do Território**

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo ..... 9262  
Comissão de Coordenação da Região do Algarve ..... 9262  
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional ..... 9263  
Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia ..... 9263

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano ..... 9264  
Direcção-Geral da Administração Autárquica ..... 9264

Procuradoria-Geral da República ..... 9275

Tribunal de Contas ..... 9282

Provedoria de Justiça ..... 9283

Arsenal do Alfeite ..... 9283

Instituto Politécnico de Lisboa ..... 9283

# Nas livrarias INCM, a informação europeia

**As publicações editadas pelas Comunidades Europeias  
estão nas livrarias da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.  
Preferir uma das livrarias INCM é ter a certeza de encontrar  
um leque maior de documentos disponíveis e assegurar  
a informação exacta de que necessita.**

**Jornal Oficial**  
das Comunidades Europeias

L 174

1 de Julho de 1995

Edição em língua  
portuguesa

**Legislação**



INCM

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 30/95 (2.ª série).** — Pela decisão da Comissão de 27-12-94 foi aprovado o Programa Operacional PESCA, para o período de 28-10-94 a 31-12-99.

O Dec.-Lei 99/94, de 19-4, determina que a gestão técnica, administrativa e financeira das intervenções operacionais incumbe a um gestor apoiado por uma unidade de gestão, sendo as intervenções operacionais de iniciativa comunitária geridas sob a responsabilidade do membro do Governo responsável pela gestão nacional do fundo comunitário que contribua mais significativamente para o seu financiamento.

Nos termos do disposto naquele diploma, os gestores têm o estatuto de encarregados de missão, aplicando-se-lhes o regime previsto no art. 23.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

Assim:

Nos termos das als. d) e g) do art. 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Nomear o engenheiro Jorge Manuel Almeida Rainha gestor da Intervenção Operacional de Iniciativa Comunitária PESCA, funcionando junto do Ministério do Mar com o estatuto de encarregado de missão, para proceder à gestão técnica, administrativa e financeira das respectivas intervenções operacionais, nos termos do Dec.-Lei 99/94, de 19-4, acumulando com as funções actualmente desempenhadas.

2 — O prazo para a execução da missão corresponde ao da vigência da respectiva intervenção operacional, incluindo o período necessário à apresentação do relatório final, salvo determinação em contrário do membro do Governo junto do qual as funções são exercidas.

20-7-95. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## Gabinete de Macau

Por despachos de 19-7-95 do Governador de Macau:

Engenheira Maria Alexandra da Costa Gomes — nomeada, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 85/95, de 28-4, para exercer as funções de presidente da comissão instaladora do Centro Científico e Cultural de Macau. O referido cargo será exercido em regime cumulativo com o de coordenador da Missão de Macau em Lisboa, competindo-lhe uma gratificação a fixar nos termos do n.º 2 do normativo acima citado.

Licenciado Guilherme de Carvalho Negrão Valente — nomeado, ao abrigo da al. d) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 85/95, de 28-4, vogal da comissão instaladora do Centro Científico e Cultural de Macau, na qualidade de representante da Missão de Macau em Lisboa. Pelo exercício das referidas funções auferirá uma remuneração a fixar nos termos do n.º 2 do normativo acima citado.

21-7-95. — O Director, *Luís Falcão de Bettencourt*.

## Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização

Por despacho do Subsecretário de Estado da Cultura de 20-7-95:

Atribuída a medalha de mérito cultural ao Grupo de Forcados Amadores de Santarém, pelo reconhecimento do prestígio acumulado ao longo de 80 anos pelo mais antigo grupo de forcados portugueses e do papel preponderante que tem desempenhado na prática de uma arte da tauromaquia com grandes tradições nacionais.

26-7-95. — O Director-Geral, *Rui Alberto do Amaral Leitão*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## GABINETE DO MINISTRO

**Portaria.** — A Esquadra 101, a quem incumbe a missão de ministrar instrução elementar e básica de pilotagem a todos aqueles que pretendem tornar-se pilotos militares, é, pelo seu longo historial e elevado contributo na preparação dos pilotos que se distinguiram nas mais variadas missões ao longo da existência da Força Aérea, digna de realce e de reconhecimento público.

Tendo adoptado a sua designação actual de Esquadra 101 a partir de 1978, a sua origem remonta a 1951, quando foram recebidos os aviões *Chipmunk*, aos comandos dos quais muitos dos actuais pilotos da nossa Força Aérea deram os seus primeiros passos nas lides aeronáuticas até ao ano de 1989, altura em que foi iniciada a operação dos aviões *Epsilon*.

A missão desempenhada pela Esquadra 101, cuja importância nem sempre é reconhecida, é exigente e gratificante. Exigente, por ser aqui que se define o futuro de todos aqueles que anseiam vir a ser pilotos militares e de cujo nível de aprendizagem depende a qualidade do seu desempenho futuro. Gratificante, porque nada pode dar mais satisfação que iniciar e concluir uma missão com resultados bem visíveis e traduzidos na cerimónia simples, mas plena de significado, da imposição dos *brevets*.

O desgaste que a missão de instrução provoca, principalmente este tipo de instrução *ab initio*, a necessidade de manter uma actualização constante dos métodos de ensino e dos *curricula* dos cursos, única forma de manter a qualidade de instrução e a transmissão de conhecimentos indispensáveis para o futuro desenvolvimento profissional dos alunos, obriga a um trabalho e actualização constantes, só possíveis através de um elevado profissionalismo e de grande dedicação à causa da aviação.

Apesar de todas as condicionantes que conheceu, desde as mudanças de local de operação até à necessidade de formar pilotos em número superior ao que seria normal, debatendo-se muitas vezes com escassez de recursos humanos e com as limitações do material de que dispunha, nunca os padrões de qualidade da instrução foram sacrificados, pautando sempre a sua acção pela exigência de níveis de proficiência, bem comprovados pelos cerca de 2500 alunos pilotos que por ali passaram e pelas 200 000 horas voadas.

A Esquadra 101 tem, ao longo da sua já longa existência, dado uma notável contribuição para o cumprimento das missões atribuídas à Força Aérea, mostrando possuir grande capacidade de adaptação às mudanças que lhe foram exigidas, grande sentido de disciplina e competência técnica, traduzindo-se a sua acção na resposta adequada às solicitações, mesmo nos momentos em que estas eram extremamente exigentes.

Verificando o excepcional nível atingido no cumprimento da missão que tem atribuída, a abnegação e o sentido do dever, aliados ao entusiasmo profissional de que sempre deram provas os que nela serviram ou servem, considera-se que os serviços prestados pela Esquadra 101, dos quais resultaram maior honra, lustre e prestígio para a Força Aérea, para as Forças Armadas e para o País, devem ser considerados muito relevantes, extraordinários e distintíssimos.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do art. 31.º e de acordo com o art. 24.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 566/71, de 20-12, conceder com a medalha de ouro de serviços distintos a Esquadra 101, prestando assim pública homenagem aos militares que de forma tão exemplar nela servem.

25-7-95. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

## Instituto da Defesa Nacional

**Aviso.** — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que, na data da publicação deste aviso, se encontra afixado, nas horas normais de expediente, no átrio do Instituto da Defesa Nacional, na Calçada das Necessidades, 5, 1350 Lisboa, o projecto de lista dos

candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral para admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior do quadro próprio do pessoal do Instituto da Defesa Nacional, constante do anexo 1 ao Dec. Regul. 41/91, de 16-8, a que se refere o aviso de abertura inserto no DR, 2.ª, 138, de 17-6-95, para, no âmbito da audiência escrita, nos termos dos arts. 70.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, virem os interessados dizer, no prazo de 10 dias, contados a partir da data do envio de carta registada com aviso de recepção para as suas residências, o que se lhes oferecer sobre o projecto de lista.

24-7-95. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Tavares de Almeida*.

#### MARINHA

### Superintendência dos Serviços do Pessoal

#### Direcção do Serviço do Pessoal

##### Repartição de Civis

**Aviso.** — Nos termos do art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e uma vez cumprida a formalidade de audiência prévia prevista no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 20-7-95 do contra-almirante director dos Serviços do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, do concurso externo de ingresso na categoria de enfermeiro (nível 1) da carreira de enfermagem do quadro do pessoal civil da Marinha, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 302, de 31-12-94, 18.º supl., se encontra afixada no átrio da Repartição de Civis da Direcção do Serviço do Pessoal, Marinha, Rua do Arsenal, Lisboa.

Da homologação cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

21-7-95. — O Chefe da Repartição, *António Fernando Salgado Soares*, capitão-de-mar-e-guerra.

#### EXÉRCITO

### Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

#### Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 14-7-95 do general ajudante-general do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército:

José Macedo Sousa Paupério, assistente do Hospital Militar Regional n.º 1 — transita para assistente graduado desde 1-10-89, área funcional de cirurgia geral, do QPCE da carreira médica hospitalar.

18-7-95. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia*, coronel de infantaria.

Por despacho de 5-4-95 do general ajudante-general do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército:

António Luciano Leite Videira, professor catedrático — provido, por contrato administrativo de provimento, em tempo parcial, 30%. Iniciou funções, por urgente conveniência de serviço, em 5-4-95/Academia Militar. Fica sem efeito a publicação no DR, 2.ª, 40, de 17-2-93. (Visto, TC, 11-7-95. São devidos emolumentos.)

9-7-95. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia*, coronel de infantaria.

## 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

**Anúncio.** — Por despacho de 21-7-95 do juiz auditor deste Tribunal, proferido no processo n.º 43/91, também deste 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, que o promotor de justiça move ao réu Manuel Moutinho Jacinto, soldado NIM 07882790 da Academia Militar, filho de Joaquim Pacheco Jacinto e de Ana Edite Moutinho Jacinto, nascido no dia 23 de Março de 1969, natural da freguesia de Charneca do Lumiar, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Louro, Rua Onze, 6, Charneca do Lumiar, Lisboa, e actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de dois crimes de deserção, previstos e punidos pelos arts. 142.º, n.º 1, al. b), e 149.º, n.º 1, al. a), 2.ª parte, do CJM, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal (CPP).

Tal declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar qualquer registo junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civis e predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-7-95. — O Juiz Auditor, *Cândido Amílcar Madeira Bonifácio Gouveia*. — O Secretário, *Álvaro Rodrigo de Alpoim de Sousa Mendes*, capitão.

#### FORÇA AÉREA

### Comando Logístico e Administrativo

**Despacho.** — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 9.º do Dec.-Lei 55/95, de 20-3, delego nas entidades a seguir designadas as competências para autorização de despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens que me são conferidas pela al. a) do n.º 2 do art. 7.º e al. a) do n.º 1 do art. 8.º do mesmo diploma:

a) Director de Mecânica Aeronáutica:

Brigadeiro, ENGAER 000434-A, Carlos Alberto da Silva Lopes.

b) Director de Finanças:

Brigadeiro, ADMAER 000970-K, José Cavaco Henriques.

c) Director de Electrónica:

Brigadeiro, ENGEL 000500-C, Jorge Tiago de Oliveira.

d) Director de Abastecimentos:

Brigadeiro, ADMAER 000972-F, António Luís Rodrigues de Oliveira Faria.

e) Director de Infra-Estruturas:

Brigadeiro, ENGAED 000473-B, João Manuel Alpen Drinho Alves.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, delego nas entidades a seguir designadas as competências para autorização de despesas referidas no número anterior, mas até ao montante de 50% dos valores constantes das normas ali referidas:

a) Chefe do Serviço Administrativo:

Coronel ADMAER 001000-G, Manuel António Pacheco Ferreira de Melo.

- b) **Chefe do Centro de Manutenção Electrónica:**  
Coronel TMMEL, 000768-E, Fausto da Cruz.
- c) **Comandante do Grupo de Engenharia de Aeródromos:**  
Tenente-coronel ENGAED, 014398-H, Carlos Alberto de Morais Neves Brás.
- d) **Chefe de Repartição de Transportes:**  
Tenente-coronel TMMT, 000752-J, José Custódio da Costa.

3 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos números anteriores, até ao montante de 50% da competência delegada, nos imediatos inferiores hierárquicos das entidades referidas.

29-5-95. — O Comandante, *Sérgio Duarte Carrilho da Silva Pinto*, general piloto-aviador.

#### Depósito Geral de Material

**Aviso.** — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 9.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3, delego na entidade a seguir designada 50% das competências para autorização de despesas com empreitadas de obras públicas, e aquisição de serviços e bens, que me são conferidas pela al. a) do n.º 2 do art. 7.º e al. a) do n.º 1 do art. 8.º do mesmo diploma.

Comandante do grupo de apoio:

Tenente-coronel TPA/RES.ACT, 010166-E, António Joaquim Marques Garcia.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, delego na entidade a seguir designada competência para autorização de despesas referidas no número anterior, mas até ao montante de 25% dos valores constantes das normas ali referidas:

Comandante da Esquadra de Administração e Intendência:

Major ADMAER, 016617-A, José Luís Ferreira Gomes Botelho.

29-5-95. — O Comandante, *Manuel Fernando Pascoalinho Carasco*, coronel ADMAER.

### MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Portaria.** — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do **Chefe do Estado-Maior da Armada**, nos termos da al. e) do n.º 1 do art. 1.º, art. 3.º e n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 233/81, de 1-8, e Port. 983/81, de 18-11, com a redacção dada pela Port. 658/94, de 19-7, nomear o capitão-de-fragata EMQ (79168) Carlos Manuel de Sousa Costa Ramos para o cargo de oficial de ligação junto à NAMSA (POLO NAMSA), no Luxemburgo, em substituição do coronel ADMAER (001004-K) João Manuel Cisneiros Pastor Fernandes, que fica exonerado do referido cargo, pela presente portaria, na data em que o oficial agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1-9-95. (Não carece de visto do TC.)

25-7-95. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, (*Assinatura ilegível.*)

**Portaria.** — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do **Chefe do Estado-Maior da Força Aérea**, nos termos da al. e) do n.º 1 do art. 1.º, art. 3.º e n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 233/81, de 1-8, e Port. 983/81, de 18-11, com a redacção dada pela Port. 658/94, de 19-7, nomear o capitão TABST 016215-K António Luís Bondia de Jesus para o cargo de adjunto do oficial de ligação junto à NAMSA (POLO NAMSA), no Luxemburgo, a qual produz efeitos a partir de 1-9-95. (Não carece de visto do TC.)

25-7-95. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, (*Assinatura ilegível.*)

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Governo Civil do Distrito de Coimbra

**Louvor.** — Deixou de exercer funções, por ter passado à situação de aposentação, o segundo-oficial deste Governo Civil Helena Maria Ferreira Gonçalves dos Santos.

Enquanto funcionária deste departamento, desempenhou com zelo, dedicação e competência profissional as diferentes tarefas de que foi incumbida.

Pautou toda a sua acção por grande espírito de serviço, rigor profissional e total disponibilidade, granjeando o respeito e a estima quer do público, quer dos colegas de serviço.

Pelo exposto, aprez-me citá-la em público e justo louvor.

20-7-95. — O Governador Civil, *Luís Manuel Carvalho Pedroso de Lima*.

#### Governo Civil do Distrito de Leiria

**Aviso.** — Nos termos do disposto na Lei 26/94, de 19-8, publica-se a listagem dos benefícios concedidos pelo Governo Civil do Distrito de Leiria a entidades privadas durante o 1.º semestre de 1995.

Entidade beneficiária	Montante	Data da ordem pagamento
Centro Cultural Recreativo Social de A dos Ruvios .....	50 000\$00	2-2-95
Grupo Desportivo da Martingança .....	50 000\$00	2-2-95
Associação de Andebol de Leiria .....	200 000\$00	2-2-95
Núcleo Desportos Motorizados de Leiria ....	80 000\$00	2-2-95
Associação Jovens Artistas de Leiria .....	150 000\$00	2-2-95
Motor Clube de Monte Redondo .....	50 000\$00	2-2-95
Centro Recreativo Popular dos Rostos .....	50 000\$00	2-2-95
Associação Desportiva Cultural Recreativa de Bairro dos Anjos .....	50 000\$00	2-2-95
OIKOS — Associação de Defesa do Ambiente e do Património .....	100 000\$00	10-2-95
Clube Desportivo Pataiense .....	48 000\$00	10-2-95
Confraria Fem. São Vicente de Paulo de Peniche .....	50 000\$00	10-2-95
Sociedade Filarmónica Alvaiazerense .....	100 000\$00	1-3-95
Assoc. p/ Comissão do 150.º Aniversário da Esc. Franc. Rod. Lobo .....	90 000\$00	1-3-95
CERCILEI — Centro de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Leiria .....	22 000\$00	1-3-95
Sociedade Filarmónica Alvaiazerense .....	100 000\$00	16-3-95
Juventude Desportiva do Liz .....	125 000\$00	16-3-95
Associação de Estudantes da Universidade Autónoma Lisboa — C. da Rainha .....	100 000\$00	16-3-95
Fábrica Igreja Paroquial de Santa Eufémia .....	200 000\$00	16-3-95
Associação Radioamadores do Distrito de Leiria .....	25 000\$00	23-3-95
A Pedalada — Associação da Juventude do Concelho da Nazaré .....	35 000\$00	23-3-95
Agrupamento 337 do CNE das Caldas da Rainha .....	30 000\$00	23-3-95
Associação Desportiva e Recreativa de Barreiros .....	45 000\$00	23-3-95
Centro Património da Alta Extremadura ....	100 000\$00	23-3-95
Associação de Estudantes da Escola Superior Tecnológica e Gestão .....	150 000\$00	24-3-95
Associação de Moradores Amigos de Praia da Vitória .....	48 000\$00	24-3-95
Associação Estudantes do Instituto Superior da Marinha Grande .....	50 000\$00	24-3-95
Associação Portuguesa de Deficientes .....	60 000\$00	24-3-95
Associação de Pais e Encarregados de Educação Escola de Alcobaça .....	200 000\$00	27-3-95
Núcleo 2 CV de Coimbra .....	48 000\$00	29-3-95
Sociedade Filarmónica Maiorgoense .....	150 000\$00	20-4-95

Entidade beneficiária	Montante	Data da ordem pagamento
Associação de Estudantes do ISLA .....	60 000\$00	20-4-95
Instituto Português da Juventude .....	87 000\$00	20-4-95
Agrupamento 674 do CNE .....	30 000\$00	20-4-95
Clube Recreativo da Corredoura .....	200 000\$00	20-4-95
Clube Naval da Nazaré .....	20 000\$00	20-4-95
Associação Desportiva de Figueiró dos Vinhos .....	20 000\$00	20-4-95
Clube Desportivo Moitense .....	45 000\$00	20-4-95
Rancho Folclórico Juventude Amiga de Conqueiros .....	40 000\$00	20-4-95
Grupo Desportivo e Recreativo da Boavista .....	40 000\$00	20-4-95
Rancho Folclórico de Casal Novo .....	30 000\$00	20-4-95
Sporting Clube das Caldas da Rainha .....	100 000\$00	20-4-95
Associação Guineense Solidariedade Social .....	20 000\$00	20-4-95
Lions Clube de Leiria .....	75 000\$00	20-4-95
Sociedade Artística e Musical 20 de Junho de Santa Margarida do Arrabal .....	100 000\$00	20-4-95
Núcleo de Leiria de Fencapa .....	50 000\$00	3-5-95
Rancho Folclórico Rosas Primavera .....	100 000\$00	3-5-95
Casa do Povo da Barreira .....	50 000\$00	8-5-95
Grupo Desportivo e Recreativo de Figueiras... ..	40 000\$00	18-5-95
Associação de Futebol de Leiria .....	50 000\$00	18-5-95
Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Arrimal .....	40 000\$00	18-5-95
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pataias .....	20 000\$00	18-5-95
Grupo Desportivo e Cultural do BNU .....	60 000\$00	18-5-95
Clube de Campismo e Caravanismo de Alcobaca .....	30 000\$00	18-5-95
Junta Regional de Leiria da CNE .....	75 000\$00	18-5-95
Hóquei Clube de Leiria .....	20 000\$00	18-5-95
Agrupamento 989 do CNE de Pataias .....	50 000\$00	26-5-95
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola C+S D. Dinis .....	200 000\$00	29-5-95
Escola de Pais Nacional de Leiria .....	100 000\$00	29-5-95
ANACEDE — Delegação Distrital de Leiria .....	80 000\$00	29-5-95
Clube Escola de Ténis — Leiria .....	30 000\$00	29-5-95
Centro Social, Cultural e Desportivo da Martinela .....	100 000\$00	29-5-95
ADLEI — Associação para o Desenvolvimento de Leiria .....	150 000\$00	29-5-95
Grupo Desportivo LISPECAS .....	25 000\$00	29-5-95
Associação Cultural e Social do Pessoal do Governo Civil de Leiria .....	800 000\$00	29-5-95
Ordem Terceira de São Francisco .....	800 000\$00	29-5-95
Rancho Folclórico de Soutos .....	250 000\$00	2-6-95
Associação de Desenvolvimento Social de A dos Negros .....	400 000\$00	2-6-95
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Primária Sismaria .....	15 000\$00	2-6-95
Centro Hípico de Figueiró dos Vinhos .....	30 000\$00	2-6-95
Rancho Folclórico Rosas do Lena .....	200 000\$00	2-6-95
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários — Alcobaca .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários — Pataias .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários — Benedita .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários — São Martinho do Porto ... ..	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários — Alvaiázere .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários — Ansião .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários — Batalha .....	150 000\$00	2-6-95

Entidade beneficiária	Montante	Data da ordem pagamento
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários — Bombarral .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários — Caldas da Rainha .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários — Castanheira de Pera .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários — Figueiró dos Vinhos .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários — Leiria .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários — Maceira .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários — Marinha Grande .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários — Vieira de Leiria .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários — Nazaré .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários — Óbidos .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários — Pedrógão Grande .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários — Peniche .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários — Pombal .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários — Porto de Mós .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários — Juncal .....	150 000\$00	2-6-95
Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários — Mira de Aire .....	150 000\$00	5-6-95
Grupo Desportivo e Cultural do BNU .....	60 000\$00	12-6-95
APEPI .....	150 000\$00	22-6-95
Associação de Pais e Educadores das Escolas Secundárias de Alcobaca .....	150 000\$00	22-6-95
Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural «Unidos» .....	15 000\$00	22-6-95
Grupo Recreativo Amigos da Paz .....	15 000\$00	22-6-95
Grupo Desportivo, Cultural e Recreativo «Os Mouratos» .....	25 000\$00	22-6-95
Rancho Folclórico Artístico do Centro .....	60 000\$00	7-7-95
Clube Alcobacense .....	60 000\$00	7-7-95
Caldas Sport Clube .....	300 000\$00	7-7-95
Clube Académico de Leiria .....	25 000\$00	7-7-95
Special Olympics — Portugal .....	100 000\$00	7-7-95

12-7-95. — O Governador Civil, *Francisco Manuel Santos Coutinho*.

### Governo Civil do Distrito de Santarém

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 24-5-95:

Licenciada Hélia Santos Duarte Félix, técnica economista da Direcção de Finanças do Distrito de Santarém — autorizada a renovação da requisição para, por mais um ano, com efeitos desde 1-4-95, exercer as funções de coordenadora do Núcleo Distrital do Projecto Vida.

13-7-95. — Pelo Governador Civil, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, e do despacho do governador civil do distrito de Santarém de 12-7-95, proferido no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 4.º, n.º 5, al. d), do Dec.-Lei 252/92, de 19-11, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias,

contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar vago na categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo existente no quadro de pessoal deste Governo Civil.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/95, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, e 420/91, de 29-10.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao terceiro-oficial o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5 — Vencimentos, local e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — O local de trabalho é no Governo Civil do Distrito de Santarém.

6 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública e os agentes nas condições referidas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que reúnem os requisitos gerais de admissão ao concurso exigidas no art. 22.º do mesmo diploma e ainda os seguintes requisitos especiais:

- a) Possuam o curso geral do ensino secundário ou equivalente com conhecimentos práticos de dactilografia; ou
- b) Sejam escriturários-dactilógrafos ou auxiliares técnicos administrativos posicionados no 3.º escalão ou superior, em qualquer das carreiras, habilitados no concurso de habilitação aberto pelo Ministério da Administração Interna ou por outros Ministérios, se tiverem sido iguais os programas de provas dos respectivos concursos, nos termos da al. b) do art. 3.º do Dec. Regul. 32/87.

6.1 — Os candidatos habilitados em concurso de habilitação aberto por outro Ministério deverão juntar os programas das provas do respectivo concurso.

7 — Método de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção.

7.1 — Avaliação curricular.

7.2 — Prova prática de dactilografia.

7.3 — Entrevista profissional de selecção.

8 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas três fases, sendo excluídos os candidatos que em qualquer uma delas obtenham classificação inferior a 10 valores, nos termos do n.º 4 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao governador civil do distrito de Santarém, com indicação do concurso a que se candidatam, podendo ser entregues pessoalmente no Governo Civil, Largo do Carmo, Santarém, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedido, até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas, para o mesmo endereço, devendo conter objectivamente os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Menção expressa de possuir vínculo à função pública e natureza do mesmo, categoria, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

9.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento autêntico, autenticado ou fotocópia conferida, nos termos previstos no Dec.-Lei 48/88, de 17-2, comprovando a posse das habilitações literárias exigidas ou a aprovação em concurso de habilitação;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do respectivo vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade.
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações.

9.3 — Os requerimentos podem ainda ser acompanhados de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência, nomeadamente de documento comprovativo das funções correspondentes ao lugar que ocupam,

9.4 — Os funcionários que prestem serviço no Governo Civil do Distrito de Santarém ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem constar, e que constem, do respectivo processo individual.

9.5 — É dispensada a apresentação de documentação respeitante aos requisitos a que aludem as als. a), b), d), e) e f) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que o candidato declare no seu requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo, neste caso, ser aposta e inutilizada uma estampilha fiscal no valor de 191\$ por cada folha. O não cumprimento deste ponto implica a exclusão do candidato.

10 — As listas serão afixadas nas instalações do Governo Civil caso os candidatos sejam em número inferior a 50.

11 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Licenciado Jorge Manuel de Pinho Vinagre Pinto da Rocha, secretário do Governo Civil do Distrito de Santarém.

Vogais efectivos:

Inácio Marta Salgado, assessor autárquico da Assembleia Distrital de Santarém.

Maria Nazaré da Paz Gomes Nunes, chefe de secção do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Santarém.

Vogais suplentes:

Áurea Maria Amaral Gomes Pelarigo da Silva, oficial administrativo principal do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Santarém.

António Luís Severino Serrão, primeiro-oficial do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Santarém.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

12-7-95. — O Governador Civil, *José Eduardo Marçal Ruivo da Silva*.

### Secretaria-Geral

**Aviso.** — Nos termos do n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que as provas de selecção a que aludem os n.ºs 8.1 e 8.2 do aviso publicado no *DR*, 2.ª, 80/95, de 4-4, referente à abertura do concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 10 lugares de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro único de pessoal do Ministério da Administração Interna, terão lugar nas instalações da Escola Superior de Polícia, Rua do 1.º de Maio, 3, Alcântara, 1300 Lisboa.

A prova escrita de conhecimentos específicos a que se referem os n.ºs 8.1 e 9 do aviso realizar-se-á pelas 14 horas e 30 minutos do

dia 6-9-95, sendo que a matéria sobre que versa esta prova é a que consta do n.º 9.1 do aviso, aplicando-se a legislação ali referida, com as alterações que foram ou vierem a ser introduzidas naqueles diplomas legais, acrescentando-se ainda àquela legislação o Dec.-Lei 55/95, de 29-3 (que estabelece o regime de realização de despesas públicas com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, bem como o da contratação pública relativa à prestação de serviços, locação e aquisição de bens móveis), que revogou o Dec.-Lei 211/79, de 12-7.

A prova de dactilografia a que alude o n.º 9.2 do aviso terá lugar pelas 14 horas e 30 minutos do dia 7-9-95 e poderá ser realizada em máquinas de escrever disponibilizadas pela Secretaria-Geral do MAI ou máquinas dos próprios candidatos.

Os candidatos admitidos a concurso deverão apresentar-se no local indicado até quinze minutos antes do início das provas, munidos do bilhete de identidade.

27-7-95. — Pelo Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral do Tesouro

Por termo de transição de valores de 31-5-95:

António Luciano Sousa Barbosa, tesoureiro-ajudante principal — investido na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública da Murtosa com efeitos a partir de 31-5-95. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

25-7-95. — O Director de Serviços, *António Rodrigues Rocha.*

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

**Declaração.** — Para os devidos efeitos se declara que as tipografias a seguir indicadas foram autorizadas, nos termos do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 45/89, de 11-2, a imprimir documentos de transporte destinados a acompanhar bens em circulação, em conformidade com o mesmo diploma (a):

Número de identificação fiscal	Nome ou designação social	Local do estabelecimento autorizado	Data do despacho ministerial que autorizou a impressão
<b>Distrito de Aveiro</b>			
Concelho de Albergaria-a-Velha:			
503407283	Grafialba — Artes Gráficas, L. <sup>da</sup>	Rua do Jogo — Albergaria-a-Velha	12-5-95
Concelho de Oliveira de Azeméis:			
502926627	Beirográfica — Artigos de Tipografia, L. <sup>da</sup>	Lugar da Pica — Cucujães	12-5-95
<b>Distrito de Faro</b>			
Concelho de Loulé			
501674420	Mina Arte — Artes Gráficas, L. <sup>da</sup>	Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 202, Almacil	19-5-95
500284784	Tipografia Delta, L. <sup>da</sup>	Zona Industrial de Vilamoura — Quarteira	19-5-95
<b>Distrito de Leiria</b>			
Concelho da Marinha Grande:			
809348780	António José da Silva Medina	Rua da Cerca, 11, Picassinos, Marinha Grande	12-5-95
<b>Distrito de Lisboa</b>			
Concelho de Lisboa:			
502368349	Grafixida — Artes Gráficas, L. <sup>da</sup>	Rua da Cruz dos Poiais, 5, Lisboa	12-5-95
<b>Distrito de Portalegre</b>			
Concelho de Elvas:			
815664818	António Manuel Beça Mourão	Vedor, Elvas.	25-5-95
<b>Distrito do Porto</b>			
Concelho de Amarante:			
502897244	Amarcria — Edições Artes Gráficas, L. <sup>da</sup>	Lugar do Queimado, fracção C — Amarante	12-5-95
Concelho de Gondomar:			
814512038	Fernando Carvalho Teixeira	Rua do Alto de Barreiros, 259, Fânzeres, Gondomar	19-5-95
<b>Distrito de Santarém</b>			
Concelho de Almeirim:			
503364061	Tipografia Fazendense, L. <sup>da</sup>	Rua do Dr. Guilherme Nunes Godinho — Fazendas de Almeirim	25-5-95
<b>Distrito de Setúbal</b>			
Concelho do Barreiro:			
503341410	Nerus Gráfica — Sociedade Gráfica, L. <sup>da</sup>	Rua da Esperança, 2-B, Santo António da Charneca	12-5-95

(a) Esta relação constitui aditamento às publicadas no DR, 2.º, 75, de 30-3-88; 133, de 9-6-88; 255, de 28-9-88; 51, de 2-3-89; 94, de 23-4-90; 24, de 29-1-91; 246, de 25-10-91; 72, de 26-3-92; 136, de 15-6-92; 184, de 11-8-92; 255, de 4-11-92; 75, de 30-3-93; 162, de 13-7-93; 206, de 2-9-93; 290, de 14-12-93; 53, de 4-3-94; 116, de 19-5-94; 180, de 5-8-94; 276, de 29-11-94; 31, de 6-2-95, e 113, de 6-5-95, referentes às tipografias autorizadas, nos termos do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei, 45/89, de 11-2.

Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *J. S. Dias Mateus*

**Direcção-Geral das Alfândegas**

Por despachos de 24-7-95 da subdirectora-geral, no uso de competência subdelegada:

Promovidos a secretários aduaneiros principais os seguintes candidatos:

Filomena Maria Ferreira Branco dos Santos.  
 Maria Clara Pereira da Silva Alves Barroso.  
 Jorge Carlos Fortes Marques Correia.  
 Ana Maria Anão Barradas Pereira.  
 Maria Áurea Rosa de Oliveira Bento.  
 Maria Fernanda da Silva Simões Ambrósio.  
 Irene da Conceição Rodrigues de Sousa.  
 Agostinho de Moura Ferreira.  
 Maria Virgínia Freire Pinto de Sousa.  
 Maria Beatriz Duarte Ferreira Rijo.  
 Alberto Nunes Soares.  
 Isa Fernanda de Andrade Jorge.  
 Virgínia Madalena Seixas Felício.  
 Maria Isabel Fonseca da Silva.  
 João Manuel de Jesus Medina Costa.  
 Ana Maria Ferreira de Almeida Neiva.  
 Leovigilda Benvinda do Rosário Gonçalves Albasini.  
 Maria Celeste Alves dos Santos Severino.  
 Ermelinda Silva Dias Cardoso Matias.  
 Isabel Maria dos Santos Nunes.  
 Maria de Fátima de Carvalho Tavares Castelo.  
 Eduarda Araújo Pastor.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

26-7-95. — O Director de Serviços, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**

**Portaria n.º 241/95 (2.ª série).** — Considerando que em 1-1-94 cessou a comissão de serviço a licenciada Maria Fernanda Lima Bastos e Castro da Silva, à data chefe de divisão da extinta Administração Regional de Saúde de Braga;

Considerando o disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, e nos n.ºs 6 e 8 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, na redacção que lhes foi conferida, respectivamente, pelo art. 1.º daquele diploma e pelo artigo único do Dec.-Lei 239/94, de 22-9:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Saúde, constante do anexo à Port. 1105/93, de 2-11, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 1-1-94.

19-7-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO  
DO TERRITÓRIO**

**Despacho conjunto.** — O Dec.-Lei 99/94, de 19-4, que definiu as grandes linhas da estrutura orgânica de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do novo Quadro Comunitário de Apoio (QCA), prevê no art. 29.º que os gestores e as unidades de gestão das intervenções operacionais incluídas no QCA sejam assistidos por uma estrutura de apoio técnico.

Assim, ao abrigo do art. 42.º do referido diploma, bem como do n.º 2 do art. 10.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, determina-se:

1.º

O presente despacho tem por objectivo criar a estrutura de apoio técnico da intervenção operacional de Iniciativa Comunitária INTERREG II — Cooperação Transfronteiriça, cuja natureza é a de estrutura de projecto nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, bem como a sua composição e competências.

2.º

1 — A estrutura de apoio da intervenção operacional de Iniciativa Comunitária INTERREG II — Cooperação Transfronteiriça funciona junto do gestor e integra um máximo de seis membros.

2 — Os membros referidos no número anterior serão contratados em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos da lei geral do trabalho.

3 — A presente estrutura de apoio técnico integra cinco técnicos superiores e um técnico auxiliar.

3.º

1 — O chefe de projecto é o licenciado Fernando José Coelho Moniz, passando a auferir uma remuneração correspondente ao cargo de director de serviços.

2 — Os membros da estrutura de apoio técnico referidos no artigo anterior vencem uma remuneração base mensal por referência às escalas salariais das carreiras e categorias correspondentes às funções que vão desempenhar, definindo-se contratualmente os escalões em que se integrarão.

4.º

Compete à estrutura de apoio técnico.

- a) Prestar apoio à realização e acompanhamento das acções de divulgação;
- b) Preparar as reuniões e deliberações do gestor e da unidade de gestão;
- c) Organizar os *dossiers* relativos a cada projecto de acordo com as normas usuais estabelecidas, com as adaptações e especificidades próprias da intervenção operacional, fixadas pela comissão;
- d) Instruir e apreciar as candidaturas de projectos, verificando, designadamente, o seu enquadramento na intervenção operacional e o cumprimento das condições de acesso previstas;
- e) Formular um parecer técnico sobre a viabilidade dos projectos que permita ao gestor propor a sua intervenção;
- f) Garantir que a programação financeira apresentada na candidatura de cada projecto corresponde a uma estimativa dos pagamentos a efectuar pela entidade executora durante os anos indicados;
- g) Organizar o ficheiro informático necessário ao controlo da execução da intervenção operacional;
- h) Verificar os elementos de despesas relativos aos projectos e acções aprovados;
- i) Recolher e tratar a informação relativa aos indicadores de acompanhamento físico e financeiro da intervenção operacional;
- j) Preparar os pedidos de pagamento da contribuição comunitária;
- l) Efectuar o processamento dos pagamentos aos beneficiários;
- m) Prestar apoio à preparação dos relatórios de execução da intervenção operacional.

5.º

As despesas de funcionamento da estrutura de apoio que sejam consideradas elegíveis a financiamento por fundos comunitários são asseguradas pela medida de Implementação e Divulgação do Programa relativa à intervenção operacional de Iniciativa Comunitária INTERREG II — Cooperação Transfronteiriça, sendo as restantes despesas asseguradas pelo orçamento da Direcção-Geral de Desenvolvimento Regional.

## 6.º

A intervenção operacional a que respeita a presente estrutura de apoio técnico envolve o montante de 272,015 mil ecus.

## 7.º

A duração da estrutura de apoio técnico corresponde ao período de vigência do QCA, acrescido do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.

20-7-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Isabel Maria de Lucena Vasconcelos Cruz de Almeida Mota*, Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional.

**Despacho conjunto.** — O Dec.-Lei 99/94, de 19-4, que definiu as grandes linhas da estrutura orgânica de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do novo Quadro Comunitário de Apoio (QCA), prevê no art. 29.º que os gestores e as unidades de gestão das intervenções operacionais incluídas no QCA sejam assistidos por uma estrutura de apoio técnico.

Assim, ao abrigo do art. 42.º do referido diploma, bem como do n.º 2 do art. 10.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, determina-se:

## 1.º

O presente despacho tem por objectivo criar a estrutura de apoio técnico da intervenção operacional de Iniciativa Comunitária REGIS II, cuja natureza é a de estrutura de projecto nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, bem como a sua composição e competências.

## 2.º

1 — A estrutura de apoio técnico da intervenção operacional de Iniciativa Comunitária REGIS II funciona junto do gestor e integra um máximo de seis membros.

2 — Os membros referidos no número anterior serão contratados em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos da lei geral do trabalho.

3 — A presente estrutura de apoio técnico integra cinco técnicos superiores e um técnico.

## 3.º

1 — O chefe de projecto é a licenciada Maria Margarida Pimenta de Castro Machado Lobo Ferreira, passando a auferir uma remuneração correspondente ao cargo de director de serviços.

2 — Os membros da estrutura de apoio técnico referidos no artigo anterior vencem uma remuneração base mensal por referência às escalas salariais das carreiras e categorias correspondentes às funções que vão desempenhar, definindo-se contratualmente os escalões em que se integrarão.

## 4.º

Compete à estrutura de apoio técnico.

- a) Prestar apoio à realização e acompanhamento das acções de divulgação;
- b) Preparar as reuniões e deliberações do gestor e da unidade de gestão;
- c) Organizar os *dossiers* relativos a cada projecto de acordo com as normas usuais estabelecidas, com as adaptações e especificidades próprias da intervenção operacional, fixadas pela comissão;
- d) Instruir e apreciar as candidaturas de projectos, verificando, designadamente, o seu enquadramento na intervenção operacional e o cumprimento das condições de acesso previstas;
- e) Formular um parecer técnico sobre a viabilidade dos projectos que permita ao gestor propor a sua intervenção;
- f) Garantir que a programação financeira apresentada na candidatura de cada projecto corresponde a uma estimativa dos pagamentos a efectuar pela entidade executora durante os anos indicados;

- g) Organizar o ficheiro informático necessário ao controlo da execução da intervenção operacional;
- h) Verificar os elementos de despesas relativos aos projectos e acções aprovados;
- i) Recolher e tratar a informação relativa aos indicadores de acompanhamento físico e financeiro da intervenção operacional;
- j) Preparar os pedidos de pagamento da contribuição comunitária;
- l) Efectuar o processamento dos pagamentos aos beneficiários;
- m) Prestar apoio à preparação dos relatórios de execução da intervenção operacional.

## 5.º

As despesas de funcionamento da estrutura de apoio que sejam consideradas elegíveis a financiamento por fundos comunitários são asseguradas pela medida de assistência técnica relativa à intervenção operacional de Iniciativa Comunitária REGIS II, sendo as restantes despesas asseguradas pelo orçamento da Direcção-Geral de Desenvolvimento Regional.

## 6.º

A intervenção operacional a que respeita a presente estrutura de apoio técnico envolve o montante de 156 813 mil ecus.

## 7.º

A duração da estrutura de apoio técnico corresponde ao período de vigência do QCA, acrescido do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.

20-7-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Isabel Maria de Lucena Vasconcelos Cruz de Almeida Mota*, Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Por despachos de 21-6-95 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

António José Valente Theotónio, chefe de divisão do Núcleo de Beja da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo — renovada a comissão de serviço no actual cargo, por mais um período de três anos, a partir de 10-10-95.

Francisco António Porto Semedo, chefe de divisão do Núcleo de Portalegre da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo — renovada a comissão de serviço no actual cargo, por mais um período de três anos, a partir de 10-10-95.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

21-7-95. — O Administrador, *Florival Ramalhinho*.

### Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território de 17-7-95:

Custódio José Mestre do Livramento — renovada a nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de director do Gabinete de Apoio Técnico de Tavira, por mais três anos, com efeitos a partir de 13-10-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-7-95. — O Administrador, *José da Silva Marques*.

## Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

**Aviso DAF n.º 26/95.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho de 19-7-95 da directora-geral do Desenvolvimento Regional, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga existente na categoria de técnico-adjunto especialista do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4, no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, aprovado pela Port. 403/95, de 4-5, e constante do mapa anexo à mesma, publicada no *DR*, 1.ª-B, 103, da mesma data.

2 — O concurso esgota-se com o preenchimento da vaga indicada.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o que se encontra fixado no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, consistindo no desenvolvimento de funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de um curso técnico-profissional.

5 — As funções inerentes ao lugar a prover serão exercidas na Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, sita na Avenida de D. Carlos I, 126, 7.º, em Lisboa, correspondendo-lhe o vencimento resultante da aplicação dos Decs.-Leis 353-A/89, de 16-10, e 420/91, de 29-10, que estabelecem regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, acrescido dos subsídios normalmente atribuídos.

5.1 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Constituem requisitos gerais os fixados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais — ser técnico-adjunto principal com um mínimo de três anos na categoria classificados de *Bom* (art. 20.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular tem por fim avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação profissionais e a experiência nas áreas inerentes ao lugar a prover.

7.2 — A entrevista tem por finalidade determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com o perfil de exigências da função.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral do Desenvolvimento Regional, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, na Avenida de D. Carlos I, 126, 7.º, 1200 Lisboa, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, donde constem os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e código postal;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Indicação da categoria que o candidato detém, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo nas actuais categoria e carreira e na função pública;
- e) Especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Declaração do serviço especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a natureza do vínculo;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;
- c) Declaração do serviço especificando as tarefas e responsabilidades inerentes ao lugar ocupado pelo candidato;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais (original ou autenticado);
- e) Fotocópias, autenticadas pelo serviço, das notações respeitantes aos últimos três anos.

10 — Poderá ser dispensada a apresentação do documento comprovativo das habilitações literárias, referido na al. d) do n.º 9, desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, estando, neste caso, sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal no valor de 191\$.

11 — O disposto no número anterior não impede que o júri exija a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, documento comprovativo das suas declarações.

12 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional estão, todavia, dispensados de apresentar os documentos constantes dos respectivos processos individuais, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais.

13 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas na sede da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, sita na Avenida de D. Carlos I, 126, 7.º, 1200 Lisboa, podendo ser consultadas durante as horas normais de expediente.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei (art. 19.º, n.º 6, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

15 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente — Licenciada Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciado Manuel José de Sousa Fernandes Homem, técnico superior de 1.ª classe.  
António dos Reis Horta, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Alexandra dos Santos Vilela Baptista, técnica superior de 2.ª classe.  
Licenciada Maria José Dias da Silva Formosinho, técnica superior de 2.ª classe.

15.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

19-7-95. — A Directora-Geral, *Adriana Raimundo*.

Por despacho de 17-7-95 da Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional:

Licenciado Vítor Manuel Rolo dos Santos, assessor principal, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — renovada a comissão de serviço no cargo de director de Serviços de Iniciativas Regionais da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 29-11-95. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-7-95. — Pela Directora-Geral, *Adriana Raimundo*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Desp. 85/SECT/95.** — No uso da faculdade conferida pelo disposto no art. 72.º do Dec.-Lei 130/86, de 7-6, determino a atribuição de um subsídio de 12 000 000\$ ao Instituto de Biologia Experimental e Tecnologia, com vista a apoiar as suas actividades de investigação científica.

18-7-95. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz*.

## Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Por despacho do signatário de 20-7-95:

Maria Filomena Pinto de Lemos Crespo, terceiro-oficial — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido no corrente ano (13 dias), por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

21-7-95. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

## Direcção-Geral da Administração Autárquica

**Protocolo de modernização administrativa.** — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no *DR*, 1.º-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral, e o município de Águeda, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo a execução das acções seleccionadas no âmbito da candidatura apresentada pela Câmara Municipal, cujo investimento global se estima em 28 896 contos, e que a seguir se identificam:

Gabinete de Apoio ao Município;  
Implantação de um sistema de sinalização para o público.

2.º

### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-96.

3.º

### Comparticipação financeira

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 14 448 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será transferida em cada ano económico de acordo com a seguinte distribuição:

Gabinete de Apoio ao Município:

1995 — 8500 contos;  
1996 — 2898 contos;

Implantação de um sistema de sinalização para o público:

1995 — 3050 contos.

3 — O montante da participação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução das acções previstas neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — Ao município de Águeda caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

4.º

### Acompanhamento

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos,

bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Águeda compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Águeda obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

5.º

### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são anualmente inscritas nos orçamentos do município de Águeda e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação financeira estabelecida.

6.º

### Resolução do protocolo

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando o município obrigado à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

19-7-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zbyszewski*. — O Presidente da Câmara Municipal de Águeda, *Deniz Cruz de Ramos Padeiro*.

**Protocolo de modernização administrativa.** — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no *DR*, 1.º-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral, e o município de Alter do Chão, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento das acções correspondentes ao projecto designado «Modernização e melhoria das instalações e equipamento», cujo investimento global se estima em 11 350 contos.

2.º

### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-96.

3.º

### Comparticipação financeira

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 5675 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será transferida em cada ano económico de acordo com a seguinte distribuição:

1995 — 3235 contos;  
1996 — 2440 contos.

3 — O montante da participação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução das acções previstas neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — Ao município de Alter do Chão caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico da dotação prevista no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

## 4.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física das acções e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Alter do Chão compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Alter do Chão obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

## 5.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são inscritas nos orçamentos do município de Alter do Chão e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação financeira estabelecida.

## 6.º

**Resolução do protocolo**

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando o município obrigado à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

19-7-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zbyszewski*. — O Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, *António Hemetério Airoso Cruz*.

**Protocolo de modernização administrativa.** — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no DR, 1.ª-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral, e o município de Arcos de Valdevez, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

## 1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo a execução das acções seleccionadas no âmbito da candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, cujo investimento global se estima em 18 518 contos, e que a seguir se identificam:

Redefinição do *layout* e articulação dos serviços;  
Sistematização da afixação e divulgação de normas e procedimentos de obras particulares;  
Informatização dos serviços de obras particulares;  
Reestruturação do Gabinete de Apoio ao Município;  
Câmara móvel;  
Guia do município.

## 2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-95.

## 3.º

**Comparticipação financeira**

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 9259 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será transferida no ano económico de 1995 de acordo com a seguinte distribuição:

Redefinição do *layout* e articulação dos serviços — 1575 contos;

Sistematização da afixação e divulgação de normas e procedimentos de obras particulares — 909 contos;

Informatização dos serviços de obras particulares — 3250 contos;  
Reestruturação do Gabinete de Apoio ao Município — 1375 contos;

Câmara móvel — 1275 contos;

Guia do município — 875 contos.

3 — O montante da comparticipação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução das acções previstas neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — Ao município de Arcos de Valdevez caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico da dotação prevista no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

## 4.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física das acções e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Arcos de Valdevez compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Arcos de Valdevez obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

## 5.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são inscritas nos orçamentos do município de Arcos de Valdevez e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação financeira estabelecida.

## 6.º

**Resolução do protocolo**

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando o município obrigado à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

19-7-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zbyszewski*. — O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

**Protocolo de modernização administrativa.** — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no DR, 1.ª-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral, e os municípios de Bragança, Vimioso e Vinhais, que integram o Agrupamento de Concelhos da Terra Fria Transmontana, representados pelo presidente da Câmara Municipal de Vinhais.

## 1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento das acções correspondentes ao projecto designado «Modernização administrativa do agrupamento», cujo investimento global se estima em 82 930 contos.

## 2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-97.

## 3.º

**Comparticipação financeira**

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 41 465 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será transferida em cada ano económico de acordo com a seguinte distribuição:

1995 — 18 700 contos;  
1996 — 12 250 contos;  
1997 — 10 515 contos.

3 — O montante da participação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução das acções previstas neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — Aos municípios do Agrupamento de Concelhos da Terra Fria Transmontana caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

## 4.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física das acções e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Aos municípios do Agrupamento de Concelhos da Terra Fria Transmontana compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — Os municípios do Agrupamento de Concelhos da Terra Fria Transmontana obrigam-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

## 5.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são anualmente inscritas nos orçamentos dos municípios do Agrupamento de Concelhos da Terra Fria Transmontana e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação financeira estabelecida.

## 6.º

**Resolução do protocolo**

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando os municípios do Agrupamento de Concelhos da Terra Fria Transmontana obrigados à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

19-7-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zbyszewski*. — Pelos Municípios do Agrupamento de Concelhos da Terra Fria Transmontana, o Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, *José Carlos Taveira*.

**Protocolo de modernização administrativa.** — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no DR, 1.ª-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre

a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral, e o município de Castelo Branco, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

## 1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo a execução das acções seleccionadas no âmbito da candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Castelo Branco, cujo investimento global se estima em 41 100 contos, e que a seguir se identificam:

Programa global de modernização administrativa;  
Apoio à implementação dos planos de modernização administrativa e func. cons. inov.;  
Acções de formação do Programa de Modernização Administrativa e Qual. (1.ª fase);  
Elaboração de estudo de sistema de gestão para a qualidade;  
Modernização da administração urbanística;  
Manual de procedimentos administrativos e de procedimentos urbanísticos;  
Estudo de implementação de sistemas de informação estatística (1.ª fase);  
Apetrechamento técnico dos serviços de atendimento.

## 2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-96.

## 3.º

**Comparticipação financeira**

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 20 550 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será transferida em cada ano económico de acordo com a seguinte distribuição:

Programa global de modernização administrativa:  
1995 — 1300 contos;

Apoio à implementação dos planos de modernização administrativa e func. cons. inov.:

1995 — 1000 contos;  
1996 — 1400 contos;

Acções de formação do Programa de Modernização Administrativa e Qual. (1.ª fase):

1995 — 250 contos;

Elaboração de estudo de sistema de gestão para a qualidade:

1995 — 800 contos;

Modernização da administração urbanística:

1995 — 1500 contos;  
1996 — 2100 contos;

Manual de procedimentos administrativos e de procedimentos urbanísticos:

1995 — 1000 contos;

Estudo de implementação de sistemas de informação estatística (1.ª fase):

1995 — 4400 contos;

Apetrechamento técnico dos serviços de atendimento:

1995 — 4000 contos;  
1996 — 2800 contos.

3 — O montante da comparticipação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução das acções previstas neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — Ao município de Castelo Branco caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

## 4.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física das acções e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Castelo Branco compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Castelo Branco obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participativo.

## 5.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são anualmente inscritas nos orçamentos do município de Castelo Branco e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação financeira estabelecida.

## 6.º

**Resolução do protocolo**

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando o município obrigado à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

19-7-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zbyszewski*. — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo de modernização administrativa.** — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no *DR*, 1.ª-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral, e o município de Coimbra, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

## 1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo a execução das acções seleccionadas no âmbito da candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Coimbra, cujo investimento global se estima em 24 500 contos, e que a seguir se identificam:

Informação ao público;

Racionalização e informatização do atendimento aos municípios.

## 2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-95.

## 3.º

**Comparticipação financeira**

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma comparticipação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 12 250 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será integralmente transferida no ano económico de 1995 de acordo com a seguinte distribuição:

Informação ao público — 2750 contos;

Racionalização e informatização do atendimento aos municípios — 9500 contos.

3 — O montante da comparticipação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução das acções previstas neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — Ao município de Coimbra caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico da dotação prevista no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

## 4.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física das acções e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Coimbra compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Coimbra obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participativo.

## 5.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são inscritas nos orçamentos do município de Coimbra e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação financeira estabelecida.

## 6.º

**Resolução do protocolo**

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando o município obrigado à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

19-7-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zbyszewski*. — O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, *Manuel Augusto Soares Machado*.

**Protocolo de modernização administrativa.** — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no *DR*, 1.ª-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral, e o município de Estarreja, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

## 1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo a execução das acções seleccionadas no âmbito da candidatura apresentada pela Câmara

Municipal de Estarreja, cujo investimento global se estima em 29 500 contos, e que a seguir se identificam:

- Aquisição de fotocopiadoras;
- Aquisição de equipamento informático.

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-95.

3.º

#### Comparticipação financeira

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 14 750 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será transferida no ano económico de 1995 de acordo com a seguinte distribuição:

- Aquisição de fotocopiadoras — 1000 contos;
- Aquisição de equipamento informático — 13 750 contos.

3 — O montante da participação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução das acções previstas neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — Ao município de Estarreja caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico da dotação prevista no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

4.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Estarreja compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Estarreja obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

5.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são inscritas nos orçamentos do município de Estarreja e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação financeira estabelecida.

6.º

#### Resolução do protocolo

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando o município obrigado à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

19-7-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zbyszewski*. — O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja, *Vladimiro das Neves R. da Silva*.

**Protocolo de modernização administrativa.** — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no DR, 1.ª-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral, e o município de Gondomar, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo a execução das acções seleccionadas no âmbito da candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Gondomar, cujo investimento global se estima em 24 350 contos, e que a seguir se identificam:

- Melhorar o atendimento ao munícipe;
- Rede de quiosques informativos *multimedia*.

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-95.

3.º

#### Comparticipação financeira

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 12 175 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será transferida no ano económico de 1995 de acordo com a seguinte distribuição:

- Melhorar o atendimento ao munícipe — 6050 contos;
- Rede de quiosques informativos *multimedia* — 6125 contos.

3 — O montante da participação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução das acções previstas neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — Ao Município de Gondomar caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico da dotação prevista no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

4.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física das acções e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Gondomar compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Gondomar obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

5.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são inscritas nos orçamentos do município de Gondomar e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação financeira estabelecida.

6.º

#### Resolução do protocolo

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando o município obrigado à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

19-7-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zbyszewski*. — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo de modernização administrativa.** — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no *DR*, 1.ª-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral, e o município de Loures, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo a execução das acções seleccionadas no âmbito da candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Loures, cujo investimento global se estima em 30 300 contos, e que a seguir se identificam:

Reformulação dos métodos de trabalho administrativo — 1.ª fase;  
Sistema de informação do município — 1.ª fase.

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-95.

3.º

#### Comparticipação financeira

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 15 150 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será transferida no ano económico de 1995 de acordo com a seguinte distribuição:

Reformulação dos métodos de trabalho administrativo (1.ª fase) — 8500 contos;

Sistema de informação ao município (1.ª fase) — 6650 contos.

3 — O montante da participação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução das acções previstas neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — Ao município de Loures caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico da dotação prevista no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

4.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física das acções e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Loures compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Loures obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

5.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são inscritas nos orçamentos do município de Loures e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação financeira estabelecida.

6.º

#### Resolução do protocolo

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando o município obrigado à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

19-7-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zbyszewski*. — O Presidente da Câmara Municipal de Loures, *Demétrio Carlos Alves*.

**Protocolo de modernização administrativa.** — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no *DR*, 1.ª-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral, e o município de Manteigas, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento das acções correspondentes ao projecto designado «Reestruturação e modernização dos serviços da Câmara Municipal», tendo por objectivo a instalação, adaptação e modernização do equipamento informático e administrativo, cujo investimento global se estima em 25 344 contos.

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-96.

3.º

#### Comparticipação financeira

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 12 672 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será transferida em cada ano económico de acordo com a seguinte distribuição:

1995 — 6336 contos;

1996 — 6336 contos.

3 — O montante da participação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução das acções previstas neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — Ao município de Manteigas caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

4.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Manteigas compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Manteigas obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

## 5.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são anualmente inscritas nos orçamentos do município de Manteigas e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação financeira estabelecida.

## 6.º

**Resolução do protocolo**

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando o município obrigado à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

19-7-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zbyszewski*. — O Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, *José Manuel Custódia Biscaia*.

**Protocolo de modernização administrativa.** — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no DR, 1.ª-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral, e a Associação de Municípios do Médio Tejo, representada pelo presidente do conselho de administração.

## 1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo a execução das acções seleccionadas no âmbito da candidatura apresentada pela Associação de Municípios do Médio Tejo, cujo investimento global se estima em 77 170 contos e que a seguir se identificam:

- Desconcentração de serviços municipais;
- Delegação de tarefas nas freguesias;
- Introdução de conselhos de inovação e de núcleos de inovação;
- Criação de serviços de apoio ao município;
- Adopção de métodos de gestão para a qualidade dos serviços prestados;
- Formação em matéria de qualidade — reciclagem de funcionários;
- Introdução de métodos destinados a reduzir o tempo de apreciação dos procedimentos;
- Supressão, diminuição e simplificação de formalidades no atendimento ao público;
- Modernização e melhoria das instalações e equipamento;
- Implantação de sistemas de sinalização e encaminhamento do público;
- Instalação de meios de informação ao público — expositores;
- Instalação de serviços de informação telefónica aos utentes — linhas azuis;
- Utilização de novas tecnologias de informação para comunicação com o utente;
- Elaboração do manual de acolhimento e guia do município;
- Produção e difusão de suportes informativos sobre procedimentos e formalidades.

## 2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-96.

## 3.º

**Comparticipação financeira**

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 38 585 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será integralmente transferida em cada ano económico de acordo com a seguinte distribuição:

**Desconcentração de serviços municipais:**

- 1995 — 3000 contos;
- 1996 — 4500 contos;

**Delegação de tarefas nas freguesias:**

- 1995 — 200 contos;
- 1996 — 400 contos;

**Introdução de conselhos de inovação e de núcleos de inovação:**

- 1995 — 300 contos;
- 1996 — 600 contos;

**Criação de serviços de apoio ao município:**

- 1995 — 650 contos;

**Adopção de métodos de gestão para a qualidade dos serviços prestados:**

- 1995 — 500 contos;
- 1996 — 1050 contos;

**Formação em matéria de qualidade — reciclagem de funcionários:**

- 1995 — 350 contos;
- 1996 — 800 contos;

**Introdução de métodos destinados a reduzir o tempo de apreciação dos procedimentos:**

- 1995 — 400 contos;
- 1996 — 850 contos;

**Supressão, diminuição e simplificação de formalidades no atendimento ao público:**

- 1995 — 300 contos;
- 1996 — 500 contos;

**Modernização e melhoria das instalações e equipamento:**

- 1995 — 3800 contos;
- 1996 — 8950 contos;

**Implantação de sistemas de sinalização e encaminhamento do público:**

- 1995 — 200 contos;
- 1996 — 435 contos;

**Instalação de meios de informação ao público — expositores:**

- 1995 — 500 contos;
- 1996 — 1125 contos;

**Instalação de serviços de informação telefónica aos utentes — linhas azuis:**

- 1995 — 150 contos;

**Utilização de novas tecnologias de informação para comunicação com o utente:**

- 1995 — 1000 contos;
- 1996 — 3000 contos;

**Elaboração do manual de acolhimento e guia do município:**

- 1996 — 2025 contos;

**Produção e difusão de suportes informativos sobre procedimentos e formalidades:**

- 1995 — 1000 contos;
- 1996 — 2000 contos.

3 — O montante da comparticipação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução das acções previstas neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — À Associação de Municípios do Médio Tejo caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

4.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física das acções e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À Associação de Municípios do Médio Tejo compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A Associação de Municípios do Médio Tejo obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto comparticipado.

5.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são anualmente inscritas nos orçamentos da Associação de Municípios do Médio Tejo e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação financeira estabelecida.

6.º

#### Resolução do protocolo

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando a Associação de Municípios obrigada à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro dos municípios que a integram.

19-7-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zbyszewski*. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo de modernização administrativa.** — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no *DR*, 1.ª-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral e a Associação de Municípios do Norte Alentejano, representada pelo presidente do conselho de administração.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento das acções correspondentes ao projecto designado «Programa integrado de modernização — qualidade e informatização», cujo investimento global se estima em 40 462 contos.

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-95.

3.º

#### Comparticipação financeira

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma comparticipação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 20 231 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será integralmente transferida no ano económico de 1995.

3 — O montante da comparticipação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução da acção prevista neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — À Associação de Municípios do Norte Alentejano caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico da dotação prevista no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

4.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À Associação de Municípios do Norte Alentejano compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A Associação de Municípios do Norte Alentejano obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto comparticipado.

5.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são inscritas nos orçamentos da Associação de Municípios do Norte Alentejano e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação financeira estabelecida.

6.º

#### Resolução do protocolo

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando a Associação de Municípios do Norte Alentejano obrigada à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro dos municípios que a integram.

19-7-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zbyszewski*. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo de modernização administrativa.** — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no *DR*, 1.ª-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral, e o município de Oliveira do Bairro, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo a execução das acções seleccionadas no âmbito da candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, cujo investimento global se estima em 15 000 contos, e que a seguir se identificam:

Implantação de um sistema de controlo de assiduidade e produtividade;

Implantação de um sistema de sinalização para o público;

Expositores de requerimentos;

Instalação de linhas azuis.

## 2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-96.

## 3.º

**Comparticipação financeira**

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 7500 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será transferida em cada ano económico de acordo com a seguinte distribuição:

Implantação de um sistema de controlo de assiduidade e produtividade:

1995 — 1500 contos;  
1996 — 1500 contos;

Implantação de um sistema de sinalização para o público:

1995 — 2000 contos;

Expositores de requerimentos:

1995 — 1000 contos;

Instalação de linhas azuis:

1996 — 1500 contos.

3 — O montante da participação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução das acções previstas neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — Ao município de Oliveira do Bairro caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

## 4.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Oliveira do Bairro compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Oliveira do Bairro obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

## 5.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são anualmente inscritas nos orçamentos do município de Oliveira do Bairro e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação financeira estabelecida.

## 6.º

**Resolução do protocolo**

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando o município obrigado à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

19-7-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zbyszewski*. — O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, *Acílio Domingues Gala*.

**Protocolo de modernização administrativa.** — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no DR, 1.º-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral, e o município de Portalegre, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

## 1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo das acções correspondentes ao projecto designado «Melhoria das instalações dos serviços municipais», cujo investimento global se estima em 26 000 contos.

## 2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-95.

## 3.º

**Comparticipação financeira**

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 13 000 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será integralmente transferida no ano económico de 1995.

3 — O montante da participação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução das acções previstas neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — Ao município de Portalegre caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico da dotação prevista no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

## 4.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física das acções e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Portalegre compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Portalegre obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

## 5.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são inscritas nos orçamentos do município de Portalegre e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação financeira estabelecida.

## 6.º

**Resolução do protocolo**

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando o município obrigado à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

19-7-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zbyszewski*. — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo de modernização administrativa.** — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no *DR*, 1.ª-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral, e a Associação de Informática da Região Centro (A. I. R. C.), representada pelo presidente do conselho de administração.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento das acções correspondentes ao projecto designado «Desenvolvimento e aplicação do *software* de gestão nas autarquias», cujo investimento global se estima em 14 500 contos.

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-95.

3.º

**Comparticipação financeira**

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 7250 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será integralmente transferida no ano económico de 1995.

3 — O montante da participação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução das acções previstas neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — A Associação de Informática da Região Centro caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico da dotação prevista no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

4.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À Associação de Informática da Região Centro compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A Associação de Informática da Região Centro obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

5.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são anualmente inscritas nos orçamentos da Associação de Informática da Região Centro e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação financeira estabelecida.

6.º

**Resolução do protocolo**

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando a Associação de Informática da Região Centro obrigada à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro dos municípios que a integram.

19-7-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zbyszewski*. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jaime Soares*.

**Protocolo de modernização administrativa.** — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no *DR*, 1.ª-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral, e o município do Sardeal, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento das acções correspondentes ao projecto designado «Modernização e automatização do atendimento — 2.ª fase», cujo investimento global se estima em 13 300 contos.

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-95.

3.º

**Comparticipação financeira**

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 6650 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será transferida no ano económico de 1995.

3 — O montante da participação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução das acções previstas neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — Ao município do Sardeal caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico da dotação prevista no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

4.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física das acções e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município do Sardeal compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município do Sardeal obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

5.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são anualmente inscritas nos orçamentos do município do Sardeal e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação financeira estabelecida.

6.º

**Resolução do protocolo**

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando o município obrigado à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

19-7-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zbyszewski*. — O Presidente da Câmara Municipal do Sardeal, *Fernando C. Moleirinho*.

**Protocolo de modernização administrativa.** — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no *DR*, 1.º-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral, e o município de Setúbal, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo a execução das acções seleccionadas no âmbito da candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Setúbal, cujo investimento global se estima em 11.600 contos, e que a seguir se identificam:

- Proj. DHU — Elaboração do manual de procedimento técnico-administrativo para processos urbanísticos;
- Proj. DHU 1 — Modernização da administração urbanística;
- Proj. DHU 2 — Fornecimento de plantas de localização — atendimento público;
- Proj. DHU 3 — Instalação de quiosque *multimedia* — informação publicitária (1.ª fase);
- Proj. DHU 4 — Sistema de sinalização e encaminhamento;
- Proj. DHU 5 — Acções de formação — programa de modernização administrativa para a qualidade.

2.º

### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-96.

3.º

### Comparticipação financeira

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 5800 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será integralmente transferida em cada ano económico de acordo com a seguinte distribuição:

Proj. DHU — Elaboração do manual de procedimento técnico-administrativo para processos urbanísticos:

1995 — 900 contos;

Proj. DHU 1 — Modernização da administração urbanística:

1995 — 900 contos;

1996 — 900 contos;

Proj. DHU 2 — Fornecimento de plantas de localização — atendimento público:

1995 — 600 contos;

Proj. DHU 3 — Instalação de quiosque *multimedia* — informação publicitária (1.ª fase):

1995 — 1800 contos;

Proj. DHU 4 — Sistema de sinalização e encaminhamento:

1995 — 500 contos;

Proj. DHU 5 — Acções de formação — programa de modernização administrativa para a qualidade:

1995 — 200 contos.

3 — O montante da participação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução das acções previstas neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — Ao município de Setúbal caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico da dotação prevista no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

4.º

### Acompanhamento

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física das acções e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Setúbal compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Setúbal obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

5.º

### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são inscritas nos orçamentos do município de Setúbal e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação financeira estabelecida.

6.º

### Resolução do protocolo

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando o município obrigado à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

19-7-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zbyszewski*. — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo de modernização administrativa.** — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no *DR*, 1.º-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral, e o município de Vila Franca de Xira, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo a execução das acções seleccionadas no âmbito da candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, cujo investimento global se estima em 52 796 contos, e que a seguir se identificam:

Beneficiações no rés-do-chão do edifício do Departamento de Economia e Turismo;

Remodelação das instalações da lota para serviços municipais.

2.º

### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-96.

3.º

### Comparticipação financeira

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 26 398 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será integralmente transferida em cada ano económico de acordo com a seguinte distribuição:

Beneficiações no rés-do-chão do edifício do Departamento de Economia e Turismo:

1995 — 2000 contos;  
1996 — 10 412 contos;

Remodelação das instalações da lota para serviços municipais:  
1995 — 13 986 contos.

3 — O montante da comparticipação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução das acções previstas neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — Ao município de Vila Franca de Xira caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico da dotação prevista no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

4.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física das acções e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Vila Franca de Xira compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Vila Franca de Xira obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto comparticipado.

5.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são inscritas nos orçamentos do município de Vila Franca de Xira e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação financeira estabelecida.

6.º

#### Resolução do protocolo

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando o município obrigado à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

19-7-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zbyszewski*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, *Daniel dos Reis Branco*.

**Protocolo de modernização administrativa.** — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no *DR*, 1.ª-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral, e o município de Vila Nova de Poiares, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento das acções correspondentes ao projecto designado «Modernização do equipamento existente e informatização dos serviços», cujo investimento global se estima em 8000 contos.

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-95.

3.º

#### Comparticipação financeira

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma comparticipação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 4000 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será integralmente transferida no ano económico de 1995.

3 — O montante da comparticipação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução das acções previstas neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — Ao município de Vila Nova de Poiares caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico da dotação prevista no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

4.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física das acções e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Vila Nova de Poiares compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Vila Nova de Poiares obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto comparticipado.

5.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são inscritas nos orçamentos do município de Vila Nova de Poiares e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação financeira estabelecida.

6.º

#### Resolução do protocolo

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando o município obrigado à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

19-7-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zbyszewski*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, *Jaime Carlos Maria Soares*.

### PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

**Processo n.º 9/88.** — Fundo Especial de Transportes Terrestres — Tarifa administrativa — Rodoviária Nacional — Conversão — Crédito — Juros — Empréstimo.

1.ª Os despachos conjuntos de 22 de Janeiro e de 14 de Maio de 1984, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Fevereiro e de 25 de Maio de 1984, representam-se como actos permissivos, na espécie de *autorizações*, tendo como destinatários uma empresa pública, a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e a RN — Rodoviária Nacional, E. P.;

- 2.ª Atenta a sua natureza, dado não disporem de conteúdo imperativo, podia qualquer das entidades destinatárias dos referidos despachos deixar de exercer o direito autorizado;
- 3.ª O Fundo Especial de Transportes Terrestres (FETT) assumiu, desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 488/71, até à sua extinção pelo Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro, a natureza de instituto público sem carácter empresarial, configurando-se como um «fundo especial dotado de personalidade jurídica», com um património próprio a administrar;
- 4.ª Os outorgantes dos contratos de financiamento no valor global de 380 000 contos, celebrados em 3 de Fevereiro de 1982 e em 17 de Março de 1983 — o FETT e a TERTIR — Terminais de Portugal, S. A. R. L. —, respectivamente nas qualidades de mutuante e mutuário, não se apresentam como destinatários dos despachos conjuntos referidos na conclusão 1.ª, os quais não os podiam, assim, obrigar;
- 5.ª Considerando o exposto nas conclusões 2.ª e 4.ª, a data de qualquer dos referidos despachos conjuntos, designadamente a de 22 de Janeiro de 1984, é de todo irrelevante para efeitos de fixação do momento temporal da extinção do dever de restituição do capital mutuado e de pagamento dos juros vencidos;
- 6.ª A extinção das obrigações do capital mutuado e dos juros vencidos apenas ocorreu em 31 de Outubro de 1984, data do contrato celebrado entre o FETT, a TERTIR e a RN, com que se encerrou o processo de consolidação do conteúdo dos despachos conjuntos de 22 de Janeiro e de 14 de Maio de 1984.

Sr. Secretário de Estado dos Transportes Interiores:

Excelência:

1

Por despacho conjunto de 22 de Janeiro de 1984 (1) do Sr. Secretário de Estado do Orçamento (em representação do Sr. Ministro das Finanças e do Plano) e do Sr. Ministro do Equipamento Social, determinou-se a conversão de um financiamento global de 380 000 contos, resultante da soma de dois financiamentos reembolsáveis de 150 000 e 230 000 contos, concedidos pelo Fundo Especial de Transportes Terrestres (FETT) à TERTIR — Terminais de Portugal, S. A. R. L., em financiamento não reembolsável, através de correspondente participação da CP — Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., no capital social da TERTIR.

Mais tarde, por despacho conjunto de 14 de Maio de 1984 (2), subscrito pelos mesmos membros do Governo, uma vez que a CP «não manifestou interesse em beneficiar da autorização que lhe foi concedida», e considerando, por outro lado, «o interesse manifestado pela RN — Rodoviária Nacional, E. P., em participar no capital social da TERTIR nas condições que tinham sido facultadas à CP», no despacho conjunto de 22 de Janeiro foi a RN autorizada a subscrever a referida participação.

Uma vez que a formalização contratual destes despachos apenas foi concretizada em 31 de Outubro de 1984, através de contrato entre o FETT, a TERTIR e a RN, «em conformidade com o despacho conjunto de 14 de Maio de 1984 do Sr. Secretário de Estado do Orçamento, em representação do Sr. Ministro das Finanças e do Plano, e do Sr. Ministro do Equipamento Social», e uma vez que os financiamentos reembolsáveis estavam sujeitos ao vencimento de juros, colocou-se a questão de saber a partir de que data deixou de haver lugar ao pagamento dos juros e ao reembolso do capital mutuado.

Relativamente à questão da incidência dos juros estabelecidos pelos contratos de financiamento em apreço, confrontaram-se duas posições opostas, sustentadas, respectivamente, pelo FETT (3) e pela TERTIR. Por esse motivo, entendeu V. Ex.ª solicitar à Procuradoria-Geral da República a emissão de parecer sobre a matéria, o que cumpre, pois, satisfazer.

2

Começamos por fazer a enunciação cronológica dos momentos mais significativos que deram lugar à situação determinante da consulta.

2.1 — Nos termos do Despacho MHOPT n.º 2/82, de 11 de Janeiro de 1982 (4), o Sr. Ministro da Habitação, Obras Públicas e

Transportes determinou que, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 448/71, de 9 de Novembro, fosse concedido à TERTIR pelo FETT um financiamento intercalar urgente pelo prazo de um ano, no valor de 150 000 contos, ao juro legal de 20%. Mais determinou que o FETT estabelecesse o adequado contrato, a fim de dar consecução ao financiamento concedido (5).

Viria, assim, a ser celebrado um contrato de financiamento de 150 000 contos, concedido pelo FETT à TERTIR. Esse financiamento, datado de 3 de Fevereiro de 1982, haveria de ser objecto de um contrato adicional, em 17 de Março de 1983 (6).

Nesta mesma data seria celebrado um segundo contrato de financiamento entre as referidas partes no montante de 230 000 contos de capital mutuado.

De acordo com o contrato adicional ao contrato de financiamento de 150 000 contos, este é transformado em financiamento reembolsável a nove anos (contados desde 3 de Fevereiro de 1982), sendo os juros contados ao semestre e pagos atrasadamente em 3 de Fevereiro e 3 de Agosto de cada ano. O financiamento será reembolsado em 12 prestações semestrais, iguais e sucessivas de capital e juros, vencendo-se nas referidas datas (3 de Fevereiro e 3 de Agosto), sendo o pagamento das prestações do capital e respectivos juros efectuado nas datas previstas na tesouraria da repartição de finanças do concelho ou bairro fiscal respectivo ou na sede do Banco de Portugal, mediante guias de «Receita do Estado», emitidas pelo FETT e enviadas com a necessária antecedência à TERTIR (7).

Relativamente ao financiamento reembolsável de 230 000 contos, objecto de contrato celebrado, como já se disse, na mesma data (17 de Março de 1983), tratou-se de um montante destinado a ser aplicado em obras de construção dos terminais rodoviários de mercadorias do Freixeiro (Porto) e de Alverca (Lisboa).

O referido montante deveria ser entregue pelo FETT à TERTIR de acordo com as suas disponibilidades de tesouraria e desde que a empresa fizesse prova de ter realizado totalmente um capital próprio de 400 000 contos e o mesmo já tivesse sido absorvido pelas obras dos mencionados terminais. O capital emprestado vence o juro de 26% ao ano, a partir de 1 de Janeiro de 1984, sendo os juros contados semestralmente, a partir desta data, e pagos atrasadamente em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

O financiamento seria reembolsável em 16 prestações semestrais, vencendo-se a primeira em 30 de Junho de 1984 e as restantes nos subsequentes períodos semestrais.

No caso de mora, serão os respectivos juros liquidados à mesma taxa do financiamento, acrescida da sobretaxa de 2% (8).

A TERTIR, que se confessa desde a data do contrato devedora ao FETT da totalidade do capital que por este vier a ser desembolsado (cláusula 3.ª), poderá antecipar, no todo ou em parte, a liquidação do financiamento com a correspondente redução de juros (cláusula 10.ª).

Qualquer dos citados contratos fora precedido de minuta aprovada pelo Sr. Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes e visada pelo Tribunal de Contas, o qual visou também os próprios contratos, depois de assinados.

2.2 — Pelo já referido despacho conjunto de 22 de Janeiro de 1984 foi determinada a conversão daqueles empréstimos num financiamento não reembolsável de 380 000 contos atribuídos à CP — Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., destinado à participação desta no capital social da TERTIR.

Atenta a particular importância que assume a decisão corporizada no referido despacho conjunto, justifica-se que se proceda à sua transcrição. É o seguinte o seu texto:

Considerando a importância de que se reveste o projecto dos terminais internacionais rodoviários de Alverca e Freixeiro;  
Considerando o volume de investimentos já aplicados na construção destes terminais;

Considerando que, para a obtenção de novos financiamentos por parte da TERTIR — Terminais de Portugal, S. A. R. L., concessionária daqueles terminais, se torna indispensável o aumento do seu capital social de 400 000 contos para 1 200 000 contos;

Considerando as dificuldades dos actuais accionistas da concessionária em subscrever e realizar o aumento referido;

Considerando o interesse da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., em desenvolver, logo que possível, os terminais internacionais ferroviários;

Considerando que se torna conveniente iniciar, desde já, a criação de mecanismos de harmonização e complementaridade entre os dois tipos de terminais — rodoviários e ferroviários;

Considerando que o FETT — Fundo Especial de Transportes Terrestres concedeu à TERTIR dois financiamentos reembolsáveis no valor total de 380 000 contos, que se encontram ainda por reembolsar;

Considerando que o Estado deverá acompanhar cada vez mais de perto a actividade da TERTIR, dado o seu crescente envolvimento financeiro no projecto dos terminais de que a sociedade é concessionária:

Nestes termos, determina-se:

1 — É autorizada a CP — Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., a participar no capital social da TERTIR — Terminais de Portugal, S. A. R. L., com o montante de 380 000 contos.

2 — A realização do capital correspondente à participação prevista no número anterior efectuar-se-á mediante a conversão do financiamento de 380 000 contos, concedido pelo Fundo Especial de Transportes Terrestres à TERTIR, em financiamento não reembolsável atribuído à CP — Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.

Entretanto, considerando que a CP «não manifestou interesse em beneficiar da autorização que lhe foi concedida» pelo despacho conjunto de 22 de Janeiro, para participar no capital social da TERTIR, e tendo presente «o interesse manifestado pela RN — Rodoviária Nacional, E. P., em participar no capital social da TERTIR nas condições que tinham sido facultadas à CP, e uma vez que se mantinham válidas todas as razões que motivaram a publicação do despacho conjunto», já referido, foi determinado, por despacho conjunto de 14 de Maio de 1984, subscrito pelos mesmos membros do Governo, o seguinte:

1 — É autorizada a RN [...] a participar no capital social da TERTIR [...] com o montante de 380 000 contos.

2 — A realização do capital correspondente à participação prevista no número anterior efectuar-se-á mediante a conversão do financiamento de 380 000 contos, concedido pelo Fundo Especial de Transportes Terrestres à TERTIR, em financiamento não reembolsável atribuído à RN [...] para participar no capital social da TERTIR.

3 — É anulada a autorização concedida à CP para participar no capital social da TERTIR.

2.3 — Viria, assim, a ser celebrado em 31 de Outubro de 1984, entre o FETT, a TERTIR e a Rodoviária Nacional, um novo contrato com o objectivo de dar execução ao despacho conjunto de 14 de Maio findo. Através deste contrato, os outorgantes decidem alterar, por mútuo acordo, as relações de crédito constituídas pelos contratos de financiamento já mencionados (cf. *supra* n.º 2.1), justificando-se a transcrição de algumas cláusulas. Assim:

1.ª O Fundo Especial de Transportes Terrestres [...] será integralmente reembolsado pela TERTIR [...] do capital mutuado, ao abrigo dos contratos de financiamento assinados a 17 de Março de 1983, no montante global de 380 000 contos, até 31 de Outubro de 1984.

2.ª Este montante, bem como os juros, à taxa convencional de 20% ao ano para o financiamento de 150 000 contos e de 26% para o segundo financiamento de 230 000 contos, contados dia a dia desde 3 de Agosto de 1984 relativamente ao primeiro contrato e de 30 de Junho de 1984 relativamente ao segundo contrato, deverão ser pagos atrasadamente até à data a que se refere a cláusula anterior [...]

Na cláusula 3.ª prevê-se o pagamento de uma sobretaxa (de 3%), a acrescer à liquidação dos juros às taxas convencionadas, no caso de mora.

Na cláusula 4.ª, o FETT assume o compromisso de providenciar no sentido de conceder à RN um financiamento não reembolsável no montante de 380 000 contos, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/81, de 7 de Março.

Por sua vez, a RN compromete-se a participar no capital social da TERTIR com o montante atrás indicado (cláusula 5.ª), obrigando-se esta empresa, por sua banda, a aprovar a aludida participação da RN no seu capital social (cláusula 6.ª).

Nas cláusulas 7.ª e 8.ª estipula-se, respectivamente, que os outorgantes aceitam que a não observância de qualquer das cláusulas torne o contrato nulo e sem efeito e escolhem o foro da comarca de Lisboa para dirimir as questões emergentes do contrato.

### 3

Estamos agora em condições de especificar os termos do diferendo que opõe o ex-FETT e a TERTIR, assim balizando o terreno em que se vai mover a nossa pesquisa, através da exacta definição dos pontos de dúvida colocados pela consulta.

3.1 — A posição assumida pelo ex-FETT sustenta serem devidos juros até 31 de Outubro de 1984, data da celebração do contrato que pretendeu dar execução ao despacho conjunto de 14 de Maio desse mesmo ano, já que só a partir dessa data a TERTIR ficou exonerada do cumprimento de obrigações contratuais de reembolso do capital mutuado e respectivos juros.

Defende, em contrário, a TERTIR só serem devidos juros até 22 de Janeiro de 1984, data do despacho conjunto que determinou a conversão do financiamento concedido pelo FETT em financiamento não reembolsável, atribuído à CP<sup>(9)</sup>, destinado à participação no capital social da TERTIR.

A primeira das posições em confronto, que mereceu a concordância da Auditoria Jurídica, assenta no argumento essencial de que o despacho de 14 de Maio, que substituiu o de 22 de Janeiro, necessitava de uma posterior complementaridade, não comportando em si plena eficácia. Ora, só com o contrato de 31 de Outubro<sup>(10)</sup>, «os contratos de financiamento iniciais perderam a vigência, cessando eventualmente só neste momento a obrigação de juros por parte da TERTIR, e não antes»<sup>(11)</sup>.

Defende, pelo contrário, a TERTIR que, a partir de 22 de Janeiro de 1984, ficou desde logo a empresa vinculada perante o Estado a reservar uma parcela (de 380 000 contos) do capital social, aguardando apenas que fossem cumpridas as formalidades devidas para a sua concretização, que só vieram a ser ultimadas em 31 de Outubro desse ano. Daí que, na sequência de ofício do Sr. Secretário de Estado dos Transportes, a CP viesse a ser eleita em assembleia geral realizada em 15 de Fevereiro de 1984 para o conselho de administração da TERTIR para o triénio 1984-1986. Considerando a substituição da CP pela RN (pelo já várias vezes citado despacho conjunto de 14 de Maio de 1984), viria a Rodoviária Nacional a ser eleita, em lugar da CP, para o referido órgão social, em assembleia geral realizada em 26 de Julho de 1984.

3.2 — Atenta a posição defendida, o ex-FETT, no período decorrido entre 22 de Janeiro e 31 de Outubro de 1984, emitiu guias de receita do Estado relativas a juros contratuais dos empréstimos de 150 000 e de 230 000 contos, no montante de 50 051 781\$. facto que levou a TERTIR a expor à consideração do Sr. Secretário de Estado dos Transportes a situação em que se viu envolvida, defendendo o princípio de que, a partir do despacho de 22 de Janeiro, os dois financiamentos «convertidos» deixaram de estar sujeitos ao pagamento dos juros contratuais<sup>(12)</sup>.

A TERTIR reitera, assim, o entendimento segundo o qual apenas se consideram devidos os juros relativos ao período que mediou entre 1 e 22 de Janeiro de 1984, motivo por que satisfaz o montante de juros correspondente, de 3 440 548\$, constante de guia de receita de 11 de Julho de 1985, integralmente satisfeita pela empresa em 12 de Julho de 1985.

3.3 — Constata-se, assim, que os termos em que se desenha o dissídio assentam em duas datas, qualquer delas considerada relevante pela entidade que a invoca para efeitos de incidência dos juros estabelecidos pelos contratos de financiamento outorgados entre o

FETT e a TERTIR, no montante global de 380 000 contos. São essas datas as seguintes:

- a) 22 de Janeiro de 1984, data do despacho conjunto que autorizou a CP a participar no capital social da TERTIR;
- b) 31 de Outubro de 1984, data da celebração do contrato que deu execução ao despacho conjunto de 14 de Maio de 1984.

O que quer dizer que jamais se invoca, com valor juridicamente significativo, a data deste segundo despacho conjunto (14 de Maio de 1984), através do qual se operou a substituição da autorização concedida à CP pela RN. E compreende-se que assim seja. Com efeito, este despacho conjunto de 14 de Maio de 1984 não se representa como uma *autorização inovadora* no que se refere à conversão do financiamento de 380 000 contos, concedido pelo FETT à TERTIR, em financiamento não reembolsável, através da técnica da participação de uma empresa pública no capital social da TERTIR. Essa função de acto inovador coube ao despacho conjunto de 22 de Janeiro. Nessa parte, o despacho de 14 de Maio configura-se como um acto confirmativo do anterior. Onde o despacho de 14 de Maio surge como inovador é tão-somente na anulação da autorização concedida à CP e na respectiva concessão, nas mesmas condições, à Rodoviária Nacional. Compreende-se, assim, que, apesar de o contrato de 31 de Outubro visar dar execução ao despacho conjunto de 14 de Maio (um dos outorgantes é justamente a RN), a data deste segundo despacho conjunto se apresenta sem relevância para definição do momento a considerar para efeitos de incidência dos juros contratuais. De facto, ou se atenda à data do contrato que representou o remate e constituiu à consumação dos despachos permissivos que o antecederam, ou se considera relevar a data do primeiro despacho conjunto, por ter sido então que se procedeu à alteração qualitativa do regime do financiamento concedido <sup>(13)</sup>.

3.4 — Embora oportunamente devamos retomar esta problemática (cf. *infra* n.º 7.1), justifica-se que, desde já, se qualifique a natureza dos mencionados despachos conjuntos. Trata-se daquilo a que a doutrina administrativista chama «actos permissivos».

Marcello Caetano define-os como os actos que facultam ou permitem a alguém a adopção de uma conduta que em princípio lhe está vedada. Entre os actos administrativos permissivos de conteúdo positivo distingue as *autorizações*, as *licenças*, as *concessões* e as *admissões*. Definindo a *autorização* (espécie em que se integram os despachos conjuntos que nos vêm ocupando) escreve o citado autor: «Em sentido rigoroso, a *autorização* é o acto administrativo que permite o exercício de um direito ou de poderes legais. A entidade autorizada possui, pois, um direito ou certo poder mas o exercício deles está-lhe vedado antes que intervenha previamente o consentimento da Administração fundado na apreciação das circunstâncias de interesse público que possam tornar conveniente ou inconveniente esse exercício. Trata-se do condicionamento de um direito do particular ou do exercício da competência de um órgão ou agente da Administração (autorizações tutelares, delegações de poderes ...)» <sup>(14)</sup>.

São os próprios despachos conjuntos que expressa e claramente qualificam o seu conteúdo como «autorizações». Assim, depois de, no despacho de 22 de Janeiro, se estatuir que «é *autorizada* a CP a [...]», pode ler-se no despacho de 14 de Maio:

Considerando que a CP [...] não manifestou interesse em beneficiar da *autorização* que lhe foi concedida [...];

E na parte dispositiva, escreve-se:

1 — É *autorizada* a RN a [...];

[...]

3 — É anulada a *autorização* concedida à CP [...]

Como é próprio da sua natureza, os actos permissivos (mais concretamente, as autorizações) podem não ser aceites pelos seus destinatários. Estes, munidos embora do instrumento de que carecem para o exercício do direito autorizado, podem entender não fazer uso do mesmo, por razões de conveniência ou de oportunidade. Foi justamente o que fez a CP. Oportunamente se evidenciará a importância desta constatação para a apreciação da solução do caso sob consulta.

Acrescente-se que a autorização corporizada nos despachos conjuntos em apreço (e já se viu que ambos devem ser considerados como representativos da expressão de uma mesma vontade por parte da Administração) tem como destinatário uma empresa pública —primeiro a CP, depois a RN.

4

4.1 — Dito isto, estabelecido o campo da questão controvertida e fixados os marcos temporais que em alternativa se invocam para a definição do termo do prazo de incidência dos juros, importa prosseguir na análise que nos propusemos.

O percurso a trilhar poderia ser significativamente encurtado, partindo da constatação da natureza e dos destinatários dos despachos conjuntos de Janeiro e Maio de 1984 e dos termos do clausulado no contrato de 31 de Outubro desse ano.

Parece-nos, todavia, justificar-se que se proceda a um esforço prévio de pesquisa do regime jurídico configurado para o ex-FETT, a que se deverá seguir uma tentativa no sentido de captar a singular natureza jurídica da figura da participação de uma empresa pública (a RN) no capital social de uma sociedade anónima (a TERTIR), efectuando-se a realização do capital correspondente a tal participação mediante a conversão de um financiamento reembolsável concedido pelo FETT à sociedade anónima em financiamento não reembolsável atribuído à empresa pública.

São intervenientes no processo que nos ocupa o Estado (através dos membros do Governo, autores dos despachos conjuntos), o FETT, uma empresa pública (a RN, que substituiu a CP) e a TERTIR, sociedade anónima, concessionária do Estado para a construção e exploração dos terminais internacionais rodoviários de Alverca e de Freixieiro.

4.2 — O Fundo Especial de Transportes Terrestres foi constituído pelo Decreto-Lei n.º 38 247, de 9 de Maio de 1951, o mesmo diploma que criou e organizou a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres <sup>(15)</sup>. O artigo 23.º estabelece que o FETT será aplicado em benefício do progresso geral dos transportes colectivos terrestres, enunciando as finalidades a que se destina. Reveste-se de interesse o n.º 6 do referido preceito, aditado pelo Decreto-Lei n.º 44 497, de 6 de Agosto de 1962, segundo o qual o FETT se destina «a facultar os financiamentos, reembolsáveis, destinados a promover ou auxiliar os empreendimentos indispensáveis ao estabelecimento, ampliação, transformação, reapetrechamento ou melhoria dos serviços dos outros sistemas de transporte colectivo terrestre ou a facilitar o equilíbrio económico das respectivas explorações» <sup>(16)</sup>. Entretanto foi editado o Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro, em cujo preâmbulo se pode ler que importava reunir num só texto a legislação relativa ao FETT e completá-la em alguns pormenores, ao mesmo tempo que, em atenção ao volume das receitas movimentadas pelo Fundo, à importância das operações em que deve intervir e à necessidade de libertar o director-geral de Transportes Terrestres de outras incumbências, importava dispensá-lo de presidir à gestão do Fundo.

Do Decreto-Lei n.º 488/71, <sup>(17)</sup>, que viria a revogar toda a legislação anterior relativa ao FETT (artigo 23.º), importa reter o disposto nas alíneas c) e f) do n.º 2 do artigo 17.º, dispensando-nos de transcrever a alínea f) por representar praticamente a reprodução do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 38 247 (aditado pelo Decreto-Lei n.º 44 497) <sup>(18)</sup>. Justifica-se, todavia, transcrever a alínea c), por ter sido a norma em que se baseou o inicial despacho do MHOPT n.º 2/82 (cf. *supra*, n.º 2.1) para determinar a concessão do financiamento inicial. Dispõe que compete ao Fundo «financiar ou prestar garantias e cauções a financiamentos para investimentos em instalações de coordenação de transportes terrestres e destes com quaisquer outros modos de transporte não terrestres, tanto de passageiros como de mercadorias, estações centrais ferroviárias e terminais portuários ou aeroportuários de coordenação».

Definindo a respectiva natureza, estabelece o n.º 1 do artigo 17.º que o FETT «goza de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, funcionando na dependência directa do Ministro das Comunicações».

Por sua vez, nos termos da alínea g) do artigo 19.º, constituem receitas do FETT «os reembolsos de juros e amortizações de operações de crédito para financiamento ou de desembolsos feitos pelo

Fundo para cumprimento ou garantia de obrigações assumidas nas referidas operações». Posteriormente, outras alterações foram introduzidas ao regime jurídico do FETT, desprovidas, porém, de interesse especial no âmbito deste parecer <sup>(19)</sup>.

Finalmente, o Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro, extinguiu o FETT (artigo 1.º), sendo as respectivas atribuições e competências transferidas, por despacho do respectivo ministro, para a Direcção-Geral de Viação (artigo 2.º) e transferindo-se automaticamente para a DGGT a titularidade de todos os bens móveis e imóveis e de todos os direitos e obrigações contratuais ou não, *com excepção dos direitos e obrigações de natureza creditícia, que são transferidos para a Direcção-Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças* (artigo 3.º) <sup>(20)</sup>. De acordo com o artigo 5.º, n.º 1, mantêm-se todas as receitas e contribuições legalmente previstas para o Fundo extinto, passando tais receitas a constituir receita geral do Estado. Por fim, o artigo 7.º dispõe que são revogadas todas as normas legais referentes ao «Fundo ora extinto» que contariam o disposto no presente diploma.

Justificando a extinção do FETT, alinham-se no preâmbulo do diploma as seguintes razões principais:

A transparência das verbas do Orçamento do Estado, só possível com a redução dos casos de pluralidade orçamental;

A progressiva eliminação dos regimes de autonomia financeira dos serviços e fundos do Estado;

A prossecução mais eficaz dos respectivos objectivos no quadro dos organismos existentes, assim se eliminando organismos que prossigam objectivos paralelos ou sobrepostos.

## 5

5.1 — O *capital social* é uma cifra, expressa em moeda nacional, formada pelo total aritmético das *entradas* dos sócios de capital e fixado no acto constitutivo (n.ºs 1 dos §§ 1.º e 2.º do artigo 114.º do Código Comercial e artigos 14.º e 178.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, diploma que ainda não estava em vigor à data da ocorrência dos factos determinantes da consulta).

Inscreve-se no *balanço*, como verba da *situação líquida* acrescentada ao *passivo social*, o que é justificado por muitos autores com base no princípio da *intangibilidade do capital*: só inscrevendo-o no passivo se evitará que o montante correspondente retorne aos sócios antes de satisfeitos os credores sociais <sup>(21)</sup>.

A variação do capital social faz-se através da modificação deste, mediante o seu *aumento* ou *redução* (artigo 116.º do Código Comercial e artigos 87.º a 93.º — aumento — 94.º a 96.º — redução — e 456.º a 463.º do Código das Sociedades Comerciais). Estas alterações constituem *modificações do acto constitutivo*, carecendo, por conseguinte, de ser aprovadas pela maioria exigida para as alterações do pacto social. Como qualquer outra modificação do contrato social, o aumento do capital está sujeito ao mesmo processo de formação, pelo que tem de ser objecto de uma *deliberação* tomada em assembleia geral regularmente convocada; de uma *escritura pública* de aditamento e alteração ao instrumento notarial constitutivo; de *publicações legais* (quando devidas), e de *registo comercial*.

Como escreve Pinto Furtado, «só uma vez cumprido este último termo se pode dizer completado o processo, que unicamente a partir de então será oponível a terceiros que dele não tenham conhecimento» <sup>(22)</sup>.

De acordo com Código das Sociedades Comerciais, «para todos os efeitos internos, o capital considera-se aumentado e as participações consideram-se constituídas a partir da celebração da escritura pública» (artigo 88.º).

Ou seja, a *deliberação social* de aumento do capital limita-se a dar início ao processo de modificação do capital.

Estas sucintas considerações justificam-se pelo contexto concreto em que os factos genéticos da consulta ocorreram.

Relembre-se que uma das razões justificativas para a autorização contida no despacho de 22 de Janeiro de 1984 consistiu na indispensabilidade do aumento do *capital social* da TERTIR de 400 000 para 1 200 000 contos, a fim de que esta empresa pudesse beneficiar de novos financiamentos. Por outro lado, a técnica usada para a conversão dos financiamentos reembolsáveis em financiamento não reembolsável <sup>(23)</sup>, consistiu justamente na participação por uma empresa pública no *capital social* da sociedade anónima.

Por fim, recordar-se-á que um dos argumentos utilizados pela TERTIR em defesa da sua tese (que considera serem apenas devidos os juros vencidos até 22 de Janeiro de 1984) consistiu na realização de uma assembleia geral onde foi aprovada a deliberação de modificação do capital social (para além da eleição da empresa pública para o conselho de administração de empresa), nunca se invocando a conclusão do processo, em termos de o mesmo ser oponível a terceiros, ou sequer, a celebração de escritura pública, condição indispensável para o capital se considerar aumentado e a participação se considerar constituída. Adiante se demonstrará que os subsequentes actos de formação do processo de modificação do contrato social traduzido no aumento do capital não poderiam ser realizados com base exclusiva num despacho conjunto, acto unilateral e permissivo da Administração, tornando-se indispensável a sua *consolidação*, a fim de que as partes envolvidas se pudessem reciprocamente vincular e desobrigar, através de um processo cuja natureza jurídica nos esforçaremos por captar.

5.2 — Como é sabido, a *participação social* do accionista dobra-se numa multiplicidade de direitos (e deveres) que têm sido classificados pela doutrina segundo vários critérios <sup>(24)</sup>. De entre os direitos dos accionistas figuram os *direitos perante a sociedade* (extra-sociais ou sociais, também chamados corporativos) e os *direitos perante outros accionistas* ou *perante terceiros*. De acordo com o seu conteúdo, os direitos dos accionistas podem classificar-se em *direitos patrimoniais*, como o direito ao dividendo e à quota de liquidação, e *direitos de administração* ou *não patrimoniais*, como o direito de informação, de participação nas assembleias gerais, de voto e de eleger e ser eleitos para cargos sociais <sup>(25)</sup>.

## 6

Obtidos alguns elementos úteis para a intelegibilidade do mecanismo por que se concretizou a conversão de um financiamento reembolsável em financiamento não reembolsável (a participação de uma empresa pública no capital social de uma sociedade comercial), interessa que nos detenhamos agora na caracterização da natureza jurídica do FETT.

6.1 — A *autonomia financeira* é um atributo dos poderes financeiros das entidades públicas infra-estaduais relativamente ao Estado. Como escreve Sousa Franco, «em termos gerais e amplos, ela pode definir-se como a medida de liberdade dos poderes financeiros das entidades públicas» <sup>(26)</sup>. Apenas a *autonomia patrimonial* (o poder de ter património próprio e de tomar decisões a ele relativas no âmbito da lei) exige *personalidade jurídica* diversa da do Estado.

A relação que se estabelece entre o Estado e a entidade autónoma (ou entre o órgão do Estado dotado de autonomia e um órgão superior com poderes que limitam ou condicionam os seus poderes) é uma relação de *tutela financeira*, que se traduz num de diversos poderes: o poder de orientação geral, o poder de aprovação ou autorização dos actos da entidade tutelada <sup>(27)</sup>, o poder de substituir o órgão tutelado ou de alterar as respectivas decisões (poder de superintendência), o poder de rever em recurso os seus actos. Ou seja, e como remate, *não existe tutela sem autonomia* e esta nisto se distingue da relação de dependência (v. g., dependência hierárquica), a qual só ocorre quando não haja autonomia ou poder próprio de decisão.

6.2 — Feita a inventariação das disposições legais que, na economia do parecer, se apresentam como mais relevantes para a configuração do regime jurídico do ex-FETT, interessa dar mais um passo no sentido da caracterização da natureza do Fundo, sendo certo que o mesmo teve uma intervenção importante no complexo de actos que originaram a consulta. Socorrer-nos-emos para tanto da exposição contida no parecer n.º 133/82, de 12 de Maio de 1983 <sup>(28)</sup>. Aí se escreve que se «recortam com nitidez na vida do FETT dois momentos distintos, um antes do Decreto-Lei n.º 488/71, em que ele não era mais do que um serviço do Estado, com alguma autonomia, administrativa e financeira, mas sem personalidade jurídica, outro, depois da entrada em vigor daquele diploma, que lhe confirmou a autonomia e lhe atribuiu personalidade jurídica».

No primeiro momento, surge confundido com a pessoa colectiva pública Estado, como um serviço despersonalizado e, por isso, a actividade creditícia desenvolvida deve ser imputada directamente ao Estado; no segundo momento, reveste-se de todas as características

do instituto público, sem carácter empresarial, isto é, como «um fundo especial dotado de personalidade jurídica», com um património próprio a administrar.

E, enquanto lhe forem atribuídas funções creditícias, o FETT é um instituto de crédito do Estado, sem carácter empresarial (\*) (29).

Cabe, assim, de novo, constatar a insuficiência, *rectius* a inadequação do despacho conjunto de 22 de Janeiro (e, bem assim, claro está, do que o substituiu) para, por si só, produzir o efeito jurídico da extinção da obrigação de restituição do capital mutuado pelo FETT. Sendo este uma pessoa jurídica diversa do Estado, e não sendo destinatário dos citados despachos conjuntos, não podiam estes, só por si, ou seja, sem posterior formalização das alterações das relações de crédito que postulavam, determinar ou impor a «renúncia» ao direito de que era titular em relação à TERTIR.

## 7

7.1 — Constata-se de quanto se expôs que o(s) despacho(s) conjunto(s) não podia(m) vincular nenhuma das partes nos contratos de financiamento reembolsável — o FETT e a TERTIR —, até porque estes não eram (nem podiam ser) destinatários do seu conteúdo. Este, traduzido num acto permissivo, era dirigido a uma empresa pública (primeiro a CP, depois a RN), emanando da respectiva tutela. Já se viu, porém (cf. *supra*, n.º 3.4) que, pela sua natureza, a autorização concedida podia não ser aceite pela empresa pública beneficiada. Foi o que aconteceu com a CP. Isto apesar de a concretização da referida autorização se dever representar para a empresa pública como uma forma de auxílio, porventura configurável como uma subvenção, uma vez que lhe proporcionava, sem contrapartidas onerosas da sua parte, a participação no capital social de uma sociedade anónima, concessionária do Estado, efectuando-se a realização do capital correspondente mediante a conversão do financiamento concedido pelo FETT em financiamento não reembolsável atribuído à empresa pública (que acabou por ser a RN).

De qualquer modo, o que interessa reter para a solução da questão colocada é que não se poderia em caso algum atender à data de qualquer dos despachos conjuntos para considerar a fixação do momento (do *quando*) em que ocorreu a extinção da obrigação de restituição do capital mutuado por parte da TERTIR. Ora, a determinação da data limite para efeitos de incidência de juros não deve desligar-se da definição do momento temporal em que se verifica a ocorrência da extinção da obrigação principal, sem prejuízo da possível autonomização do crédito de juros — cf. *infra*, n.º 7.3.

O que nos leva a concluir, como já se havia sugerido, pela indispensabilidade de consolidação do(s) despacho(s) conjunto(s), o que foi consequência de um processo que culminou com a assinatura do contrato de 31 de Outubro de 1984 (30).

7.2 — Elemento essencial do contrato, enquanto primeira fonte das obrigações, é, segundo a doutrina e as legislações modernas, o *acordo bilateral*, o *mútuo consenso*, o *duorum vel plurium consensus* dos contraentes. Ou seja, o contrato é essencialmente um acordo vinculativo de vontades opostas, mas entre si harmonizáveis, podendo ser hoje não só fonte da constituição de obrigações, mas também da sua transferência, modificação ou extinção (31). Sendo sempre um negócio jurídico bilateral, visto nascer do enlace de duas (ou mais) declarações de vontade contrapostas, representam-se, todavia, como contratos unilaterais (contrapostos aos contratos bilaterais ou sinalagmáticos) aqueles que só criam obrigações para uma das partes.

É esse, em regra, o caso do mútuo, o qual, se for retribuído (artigo 1145.º do Código Civil), é simultaneamente um contrato *unilateral* (pois dele resultam apenas obrigações para um dos contraentes, o mutuário) e *oneroso* (visto ter sido convencionado o pagamento de juros como retribuição do mútuo, o qual, aliás, se presume oneroso em caso de dúvida) (32).

Como escreve Antunes Varela, «as atribuições definidoras da onerosidade do mútuo (oneroso) não estão na entrega da coisa

mutuada e na sua restituição (as quais também existem no mútuo gratuito), mas na disponibilidade da coisa (subsequente à entrega) facultada ao mutuário e nos *juros* correspondentes que este deve ao mutuante» (32-A).

7.3 — Os juros são os frutos civis que *representam o rendimento de uma obrigação de capital*, variando o seu montante em função dos três seguintes factores:

- a) O valor do capital devido;
- b) O tempo durante o qual se mantém a privação deste por parte do credor;
- c) A taxa de remuneração estipulada pelas partes (ou fixada por lei).

A obrigação de juros pressupõe, assim, a *dívida de capital*, podendo considerar-se uma *obrigação acessória*. No entanto, a relação de dependência entre as duas obrigações não obsta a que, uma vez constituído, o crédito de juros possa autonomizar-se (cf., v. g., o artigo 758.º, n.ºs 1 e 2, do Código Civil).

Como escreve Antunes Varela, pode o credor ceder, no todo ou em parte, o seu crédito de juros e conservar o crédito relativo ao capital; pode, pelo contrário, ceder a outrem o crédito do capital e manter para si, no todo ou em parte, o crédito dos juros vencidos. E acrescenta ser possível, por outro lado, que se extinga por qualquer causa o crédito principal e persista o crédito dos juros vencidos ou que, inversamente, se extinga este último e se mantenha íntegro o primeiro (33).

Na ausência, porém, de estipulação em contrário, segue-se o regime regra, segundo o qual a obrigação acessória acompanha as vicissitudes da obrigação principal.

## 8

8.1 — Demonstrado está que os despachos conjuntos não eram instrumento minimamente idóneo para extinguirem os créditos do capital e dos juros devidos pela TERTIR.

Com efeito, as relações nascidas do acordo bilateral (do mútuo consenso) dos contraentes não poderiam ser extintas através da prática de um acto unilateral (e permissivo) de um terceiro (a autoridade tutelar do mutuante).

A extinção das obrigações de restituição do capital mutuado e de pagamento dos juros vencidos viria, assim, a operar-se através do contrato celebrado em 31 de Outubro de 1987 entre o FETT, a TERTIR e a RN — cf. *supra*, o n.º 2.3.

Através desse contrato, lembre-se, decidiram os outorgantes alterar as relações de crédito anteriormente constituídas, nos seguintes termos essenciais:

- a) O FETT é reembolsado integralmente pela TERTIR do crédito de capital de que era titular «até 31 de Outubro de 1984» (34);
- b) Os juros, às taxas convencionadas, são pagos, desde a data do seu último vencimento (3 de Agosto e 30 de Junho de 1984) até ao referido dia 31 de Outubro de 1984;
- c) O FETT concede à RN um financiamento não reembolsável de 380 000 000\$;
- d) A RN compromete-se a participar no capital social da TERTIR com o referido montante de 380 000 000\$;
- e) A TERTIR obriga-se, nos termos da acta de uma reunião do seu conselho de administração, a aprovar a participação da RN no capital social da empresa (35).

Em face de tudo quanto se expôs e perante este clausulado, como pretender sustentar a tese defendida pela TERTIR segundo a qual teria deixado de estar sujeita à incidência dos juros a partir da data do despacho de 22 de Janeiro de 1984? Pelo contrário, tem-se como líquido que a extinção dos créditos de capital e dos juros vencidos deve reportar-se à data de 31 de Outubro de 1984. A natureza da consulta dispensa-nos da necessidade de qualificação das figuras jurídicas implicadas no processo de extinção das obrigações de restituição do capital mutuado e do pagamento dos juros vencidos até 31 de Outubro de 1984 (36).

Trata-se de matéria que exorbita do campo da consulta, motivo por que não se justifica que sobre ela nos detenhamos.

(\*) Certo que as funções do FETT não se esgotam apenas em «operações de crédito»; mas pensa-se que isso não prejudica para o fim em vista a sua classificação, como não prejudicará, por exemplo, a da Caixa Geral de Depósitos, que exerce também papel relevante noutros domínios.

8.2 — Tudo quanto, em sede jurídica, se explanou e a conclusão que se atingiu não deve, todavia, constituir impedimento para se ensaiar uma solução de acordo extrajudicial, atentos os interesses e as entidades em jogo, já que em causa estará a solução de um litígio que, sem negociação entre os interessados, só os tribunais poderão dirimir.

9

Termos em que se extraem as seguintes conclusões:

- 1.ª Os despachos conjuntos de 22 de Janeiro e de 14 de Maio de 1984, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Fevereiro e de 25 de Maio de 1984, representam-se como actos permissivos, na espécie de *autorizações*, tendo como destinatários uma empresa pública, a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e a RN — Rodoviária Nacional, E. P.;
- 2.ª Atenta a sua natureza, dado não dispor de conteúdo imperativo, podia qualquer das entidades destinatárias dos referidos despachos deixar de exercer o direito autorizado;
- 3.ª O Fundo Especial de Transportes Terrestres (FETT) assumiu, desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 488/71, até à sua extinção pelo Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro, a natureza de instituto público sem carácter empresarial, configurando-se como um «fundo especial dotado de personalidade jurídica», com um património próprio a administrar;
- 4.ª Os outorgantes dos contratos de financiamento no valor global de 380 000 000\$, celebrados em 3 de Fevereiro de 1982 e em 17 de Março de 1983, o FETT e a TERTIR — Terminais de Portugal, S. A. R. L., respectivamente nas qualidades de mutuante e mutuário, não se apresentam como destinatários dos despachos conjuntos referidos na conclusão 1.ª, os quais não os podiam, assim, obrigar;
- 5.ª Considerando o exposto nas conclusões 2.ª e 4.ª, a data de qualquer dos referidos despachos conjuntos, designadamente a de 22 de Janeiro de 1984, é de todo irrelevante para efeitos de fixação do montante temporal da extinção do dever de restituição do capital mutuado e de pagamento dos juros vencidos;
- 6.ª A extinção das obrigações do capital mutuado e dos juros vencidos apenas ocorreu em 31 de Outubro de 1984, data do contrato celebrado entre o FETT, a TERTIR e a RN, com que se encerrou o processo de consolidação do conteúdo dos despachos conjuntos de 22 de Janeiro e de 14 de Maio de 1984.

Este parecer foi votado na sessão do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República de 9 de Junho de 1988.

*José Narciso da Cunha Rodrigues — José Augusto Sacadura Garcia Marques* (relator) — *Eduardo de Melo Lucas Coelho — António Silva Henriques Gaspar — Alberto Manuel Portal Tavares da Costa — Manuel António Lopes Rocha — Abílio Padrão Gonçalves — Fernando João Ferreira Ramos — Ireneu Cabral Barreto — José Joaquim de Oliveira Branquinho — António Gomes Lourenço Martins — Adelino Lopes.*

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro de 14 de Junho de 1995.)

Está conforme.

Lisboa, 13 de Julho de 1995. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez.*

(<sup>1</sup>) Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 1984.

(<sup>2</sup>) Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 25 de Maio de 1984.

(<sup>3</sup>) O FETT viria a ser extinto pelo Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro — artigo 1.º

(<sup>4</sup>) Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 19 de Janeiro de 1982.

(<sup>5</sup>) Justificar-se-á, a fim de situar, desde já, o quadro finalístico da actividade da TERTIR e da razão de ser dos financiamentos concedidos, referir alguns dos principais considerandos da parte

justificativa do Despacho MHOPT n.º 2/82. Aí se alude ao interesse nacional de que se reveste a existência de terminais TIR, convenientemente implantados e racionalmente explorados, para o combate à fuga e à fraude fiscais e à minimização dos graves problemas de circulação e estacionamento dos veículos TIR. Também se refere o regime de concessão atribuído à TERTIR e se explicita que as obras já adjudicadas e o seu desenvolvimento representam um encargo de 460 000 contos, num empreendimento que ronda mais de 2 milhões de contos. Por tal motivo, e a fim de não ter de se interromper os trabalhos em curso, justifica-se a concessão à TERTIR do financiamento intercalar urgente de 150 000 contos, competindo à comissão instaladora dos terminais terrestres internacionais controlar a aplicação do empréstimo, através do acompanhamento do volume de obras efectuado e das respectivas facturas e recibos.

(<sup>6</sup>) Celebrado na sequência do Despacho n.º 243/82, de 14 de Dezembro de 1982, do Sr. Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, homologado pelo Sr. Primeiro-Ministro em 30 de Dezembro de 1982, o qual determinou uma alteração nas condições de amortização do capital e juros, objecto daquele contrato de financiamento, mediante contrato adicional.

(<sup>7</sup>) Cf. cláusulas 1.ª a 4.ª do contrato adicional de 17 de Março de 1983.

(<sup>8</sup>) Cf. cláusulas 1.ª, 2.ª, 4.ª a 6.ª e 8.ª

(<sup>9</sup>) Posteriormente substituída pela Rodoviária Nacional, por força do despacho conjunto de 14 de Maio de 1984.

(<sup>10</sup>) Na informação da Auditoria Jurídica, certamente por lapso, refere-se a data de 30 de Outubro.

(<sup>11</sup>) Cf. a informação n.º 204/85, de 15 de Novembro de 1985, da Auditoria Jurídica.

(<sup>12</sup>) Acrescendo ao montante referido, correspondente a duas guias de receita nos montantes de 29 900 000\$ e 20 151 781\$, a comissão liquidatária do FETT exigiu ainda da TERTIR a cobrança dos correspondentes juros de mora. Deste facto só se tem, todavia, incidental conhecimento, numa exposição de empresa, datada de 11 de Dezembro de 1987, dirigida ao Sr. Secretário de Estado dos Transportes.

(<sup>13</sup>) É certo que o despacho conjunto de 22 de Janeiro de 1984 foi publicado em 2 de Fevereiro seguinte (cf. *supra* n.º 1). No entanto, esta data não é relevante para o caso em apreço, uma vez que o despacho não carecia de publicação.

(<sup>14</sup>) *Manual de Direito Administrativo*, vol. 1, pp. 458 e segs.

(<sup>15</sup>) O FETT passou a abranger o Fundo Especial dos Caminhos de Ferro e o Fundo Especial de Camionagem, tendo-os substituído (artigo 21.º).

(<sup>16</sup>) O artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 38 247 viria a ser objecto de outras alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 45 096, de 29 de Junho de 1963, 48 937, de 27 de Março de 1969, e 49 392, de 19 de Novembro de 1969.

(<sup>17</sup>) Seria objecto de rectificações no *Diário da República*, n.º 293, de 16 de Dezembro de 1971, e n.º 108, de 8 de Maio de 1972.

(<sup>18</sup>) Limitando-se a substituir o inciso «melhoria dos serviços dos outros sistemas de transporte colectivo terrestre» por «melhoria dos serviços de empresas de transportes terrestres». Mais tarde, o Decreto-Lei n.º 41/81, de 7 de Março, viria acrescentar, na referida alínea f), a competência do FETT para facultar subsídios não reembolsáveis.

(<sup>19</sup>) Cf. os Decretos-Leis n.ºs 525/72, de 19 de Dezembro, 218/80, de 10 de Julho, 41/81, já referido na nota anterior, e 439/82, de 3 de Novembro.

(<sup>20</sup>) Compreende-se, pois, a razão de ser de um ofício, de 2 de Dezembro de 1987, da Direcção-Geral do Tesouro solicitando informação muito urgente acerca do «ponto de situação» da matéria da consulta. Nesse ofício se refere o facto de, com a extinção do FETT, ter ocorrido a transferência dos respectivos direitos e obrigações de natureza creditícia para a Direcção-Geral do Tesouro.

(<sup>21</sup>) Pinto Furtado, *Curso de Direito das Sociedades*, Almedina, Coimbra, 2.ª ed., 1986, pp. 300 e segs., e Alberto Pimenta, «A prestação de contas de exercício nas sociedades comerciais», in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 209, p. 6.

(<sup>22</sup>) *Ob. cit.*, pp. 303 e 304. Como ali se pondera, «relativamente à sociedade anónima, o aumento do capital tende a voltar-se predominantemente para o exterior [...] Não se pense, no entanto, que

semelhante abertura social a estranhos não apresenta também, mesmo neste tipo de sociedade, as suas desvantagens para os sócios existentes».

Cf., a este propósito, J. G. Pinto Coelho, «Usufruto de acções», na *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, n.º 94, p. 300, e Luís Brito Correia, *Direito Comercial*, vol. II, pp. 140 e segs.

(23) *Financiamento* é o nome que se dá a todas as operações com vista a dotar uma empresa (ou qualquer instituição) com (mais) recursos financeiros. O financiamento (capital de financiamento) da empresa diz-se em «capital próprio» e em «capital alheio», consoante a titularidade dos recursos financeiros que são usados: «capital próprio», se a titularidade dos recursos é da empresa; «capital alheio», se é dos credores. Por outro lado, e em termos muito genéricos, designa-se por *juro* a remuneração recebida em contrapartida da cedência de um capital financeiro por um período de tempo limitado ou mesmo ilimitado — cf. *POLIS, Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado*, pp. 716 e segs., 902 e segs. e 1478 e segs.

(24) A doutrina também discute a própria natureza da *participação social*, podendo elencar-se um conjunto de teorias que a definem ora como um *direito real* ou um *direito de crédito*, ora como uma *expectativa jurídica*, um *direito corporativo*, ou um *estado* — cf. Luís Brito Correia, *ob. cit.*, pp. 128 e segs.

(25) Do autor citado na nota anterior, cf. *Os Direitos Inderrogáveis dos Accionistas* (policopiado), 1965, pp. 99-114. V., ainda, do mesmo autor, a obra citada na n. 22, pp. 140 a 167.

(26) *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, Almedina, Coimbra, 1987, pp. 147 e segs., que, neste ponto, acompanhamos de perto.

(27) Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 488/71 (cf. *supra* n.º 4.2) ficam dependentes de prévia aprovação dos Ministros das Comunicações e das Finanças os compromissos e obrigações assumidos pelo Fundo nos termos do número anterior. Por sua vez, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º do mesmo diploma, os orçamentos ordinários e suplementares do FETT eram aprovados e visados, respectivamente, pelos Ministros das Comunicações e das Finanças. Por outro lado, no orçamento do Ministério das Comunicações era mister descrever por totais as importâncias das respectivas classes de despesas (do FETT).

(28) Publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 332, p. 202, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 14 de Setembro de 1983.

(29) A propósito dos empréstimos praticados no nosso país em condições especialmente favoráveis para apoio de determinadas actividades, Augusto Atafé agrupa-os em três grandes categorias, segundo o sujeito que os faculta:

- a) Numa primeira categoria figuram os que são directamente feitos pelo Tesouro;
- b) Numa segunda figuram os créditos facultados por fundos especialmente criados para o apoio de certos ramos de actividade. Entre esses fundos, o autor distingue os que não são mais do que meras contas que determinados órgãos da Administração ficam com a faculdade de movimentar, os que já são constituídos por organizações de serviços dotados de autonomia administrativa, mas carecendo de personalidade jurídica, e, finalmente, os que, erigidos em pessoas colectivas, cabem na categoria dos institutos públicos autónomos. E, entre estes, o autor cita justamente o FETT;
- c) Numa terceira categoria, figuram os empréstimos concedidos por empresas bancárias públicas, nomeadamente pela Caixa Geral de Depósitos — cf. «Elementos para um curso de direito administrativo da economia», *Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal*, Lisboa, 1970.

(30) Não dispomos de quaisquer elementos que indiquem atrasos imputáveis ao Estado ou a qualquer dos outorgantes no contrato relativamente à conclusão do referido processo de «consolidação». Por outro lado, também não se recebeu qualquer dado acerca das circunstâncias que determinaram o FETT a renunciar ao seu crédito.

Admite-se como provável a existência de uma ordem (ou, ao menos, de instruções) por parte da tutela nesse sentido. Não se esqueça que o FETT atravessava já uma situação financeira que conduziria em breve à sua extinção (pelo Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro).

(31) Pode ser também fonte de direitos reais, familiares (artigo 1577.º do Código Civil) ou sucessórios (artigo 1701.º do CC).

(32) Antunes Varela, *Das Obrigações em Geral*, Almedina, Coimbra, 4.ª ed., vol. I, pp. 202, 315 e 316 e 324.

Cf., também, Mário Júlio de Almeida Costa, *Direito das Obrigações*, Almedina, 1979, 3.ª ed., refundida, pp. 269 e segs.

(32-A) *Ob. cit.*, loc. cit., p. 324, nota 3.

(33) *Ob. cit.*, loc. cit., pp. 777 e segs.

(34) É nossa convicção não dever conceder-se especial interesse à utilização da preposição «até», certamente incluída na minuta do contrato para prever a hipótese de a sua celebração não ocorrer, como ocorreu, justamente no dia 31 de Outubro de 1984.

(35) Cf. as cláusulas 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª É evidente que não se desconhece que a interpretação de cláusulas contratuais é, em regra, matéria de facto, alheia à competência deste Conselho Consultivo.

Isto não impede, no entanto, que sobre ela detenhamos a nossa atenção, transcrevendo-as ou sumariando-as, e conjugando com o seu texto as conclusões jurídicas alicerçadas em outros fundamentos.

(36) Tudo leva a crer estar-se, no que se refere à TERTIR, perante uma modalidade de «compensação contratual», em que, como ensina Antunes Varela, as partes podem prescindir de alguns dos requisitos da compensação unilateral, quais sejam a fungibilidade do objecto das obrigações e até a própria reciprocidade dos créditos — cf. *ob. cit.*, 3.ª ed., vol. II, p. 191. Quanto ao FETT ocorreu a «conversão» do mútuo (de financiamento reembolsável em financiamento não reembolsável) e relativamente à RN tudo se representa como uma forma de subvenção concedida por acto unilateral e gratuito da tutela (Estado).

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Aviso.** — *Concurso curricular para juizes conselheiros do Tribunal de Contas, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 93, de 20-4-95.* — Nos termos do art. 37.º da Lei 86/89, de 8-9, e do n.º 12 do aviso de abertura do concurso em epígrafe, faz-se pública a lista de classificação final dos candidatos, ordenada segundo o mérito relativo.

	Valores
1.º Carlos Manuel Botelho Moreno .....	17,714
2.º José Fernandes Farinha Tavares .....	17,050
3.º José de Oliveira Moita .....	16,986
4.º Manuel Cruz Pestana de Gouveia .....	16,921
5.º Alípio Duarte Calheiros .....	16,343
6.º António Nuno da Rocha .....	16,336
7.º Manuel Marques Ferreira .....	16,207
8.º Adelino Ribeiro Gonçalves .....	15,557
9.º Adélio Pereira André .....	15,493
10.º António José Avérous Mira Crespo .....	14,979
11.º Manuel Fernandes Dias .....	14,850
12.º Henrique Pereira Teotónio .....	14,850
13.º José Luís da Silva Teixeira .....	14,850
14.º Mário Belo Morgado .....	14,850
15.º Luís Artur de Figueiredo Falcão de Bettencourt .....	14,286
16.º Luís António Gomes Moreno .....	14,264
17.º José Vicente Pinheiro de Melo de Bragança .....	14,264

O Conselheiro Presidente, *António de Sousa Franco*.

**Aviso.** — Nos termos e para os efeitos do disposto na al. c) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público de que nesta data foi afixada na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, sita na Avenida da República, 65, em Lisboa, a lista de classificação final,

a que se reporta o art. 33.º daquele diploma legal, no concurso interno geral de acesso à categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 115, de 18-5-95.

O Presidente do Júri, *Carlos Manuel Pignatelli Goes Oliveira*.

**PROVEDORIA DE JUSTIÇA**

Por despacho do provedor de Justiça de 29-5-95:

Licenciado Rui José Simões Bayão de Sá Gomes — nomeado, em comissão de serviço, assessor do quadro de pessoal da Provedoria de Justiça. (Visto, TC, 30-6-95. São devidos emolumentos.)

18-7-95. — O Secretário-Geral, *João Sequeira Osório*.

**ARSENAL DO ALFEITE**

Elsa Maria Silva Rola — contratada com a categoria de técnica licenciada do nível 1. (Visto, TC, 29-6-95. São devidos emolumentos.)

**Rectificação.** — Para os devidos efeitos se rectifica a relação do pessoal contratado nos termos do art. 32.º, § único, do Regulamento do Arsenal do Alfeite, publicado no DR, 2.ª, 154, de 6-7-95:

Diamantino Augusto Rosindio Patinha — sem efeito a denúncia do contrato desde 1-7-95.

7-7-95. — Pelo Administrador, o Director de Pessoal, *Telmo Poge de Almeida*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

**Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa**

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na secretaria do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de uma vaga de segundo-oficial, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 270, de 22-11-94.

2 — A acta com a respectiva lista de classificação foi homologada por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa de 5-7-95.

5-7-95. — O Presidente do Júri, *Manuel Maria Pinheiro Martins Coelho*.

Antero de Quental

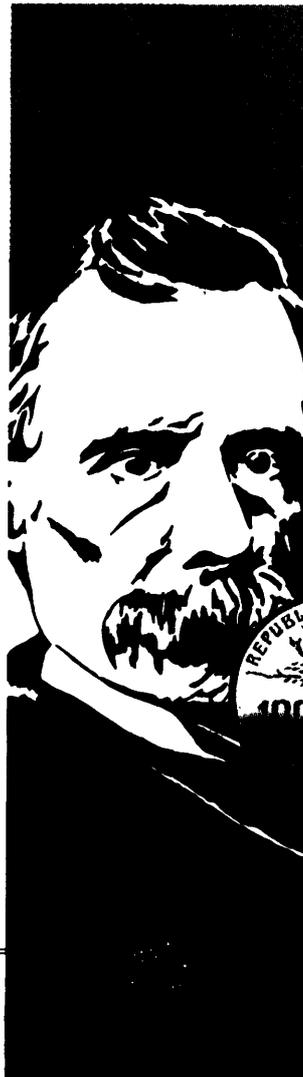
Antero de Quental, o romântico iluminista. A veemência do verbo e a força do ideal político no sonho do poeta açoreano. Uma vida de filósofo e poeta, ensaísta e político, em que se identificou a mais famosa geração portuguesa do século XIX a Geração de '70. Camilo Castelo Branco, o romântico sentimental. Um cunho para sempre impresso à riqueza da nossa língua pela pena do "mas romanesco de todos os românticos" nas palavras de Ramalho Ortigão. O retratista incomparável da sociedade do seu tempo, o verdadeiro herói romântico na vida atribulada que foi a sua.



Autor: Esc. Irene Vilar  
Diâmetro real: 33 mm

Castelo Branco

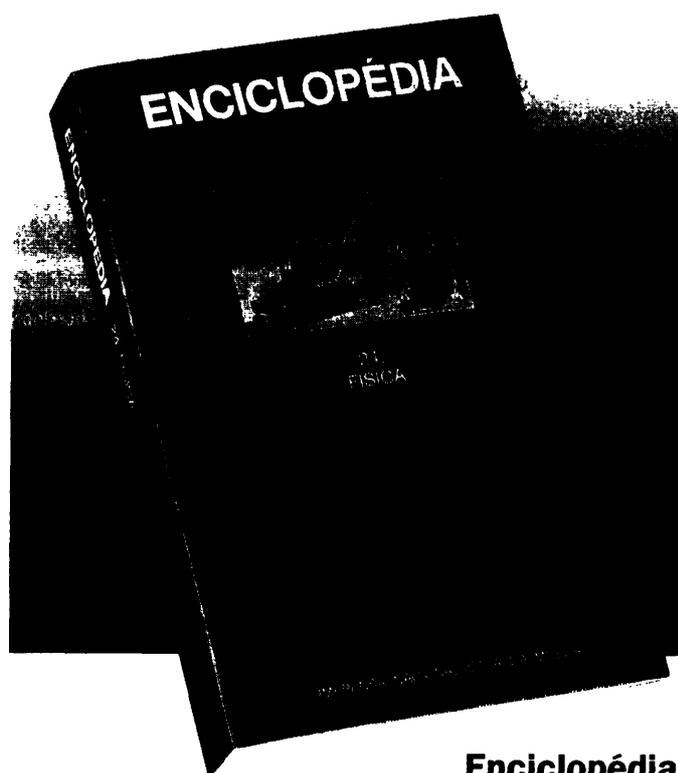
Dois géneros, as duas faces do Romantismo português. São estas as razões da suprema homenagem a dois vultos maiores da nossa cultura pela cunhagem de duas moedas comemorativas dos centenários da morte de Camilo Castelo Branco e Antero de Quental. Coleccionar estas moedas é também contribuir para a promoção dos grandes valores históricos e culturais da Nação portuguesa.



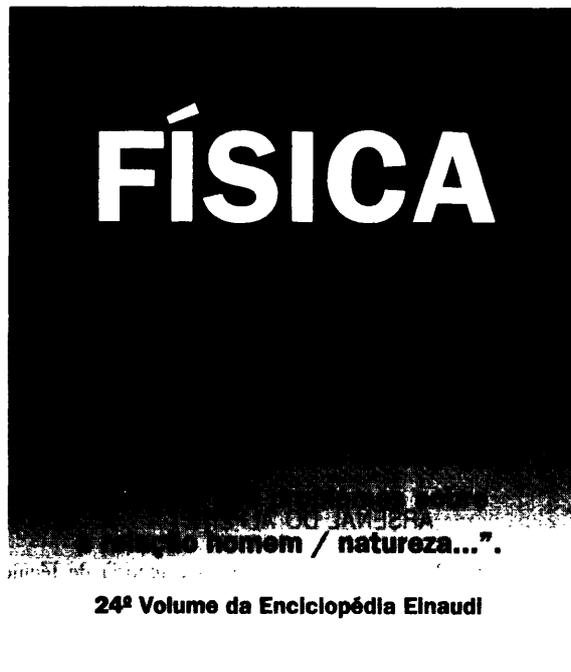
Autor: Esc. Irene Vilar  
Diâmetro real: 33 mm



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, EP  
Departamento de Moeda e Valores Metálicos  
Av. António José de Almeida  
1000 LISBOA



**Enciclopédia  
Einaudi**  
um corpus de 41 volumes,  
uma referência de base.



**24ª Volume da Enciclopédia Einaudi**

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA  
À venda nas livrarias da INCM  
Distribuição DIGLIVRO - MOVILIVRO



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85  
ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 252\$00 (IVA INCLUIDO 5%)**



## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica - 1200 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 - 1000 Lisboa  
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida - 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco - 1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 - 4000 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 - 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex